



CÂMARA  
Centro de  
Coordenação  
SEÇÃO DE

Volume  
144



**ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE**

---

# **V — Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças**

Relatório e Anteprojeto  
Da Comissão

*Presidente: Francisco Dornelles — PFL/RJ*  
*1º-Vice-Presidente: Osmundo Rebouças — PMDB/CE*  
*2º-Vice-Presidente: Ivo Vanderlinde — PMDB/SC*  
*Relator: José Serra — PMDB/SP*

## TITULARES

AFFONSO CAMARGO . . . . . PMDB/PR  
 AIRTON SANDOVAL . . . . . PMDB/SP  
 BASILIO VILLANI . . . . . PMDB/PR  
 CARLOS DE CARLI . . . . . PMDB/AM  
 CARREL BENEVIDES . . . . . PMDB/AM  
 CÍDIO SABÓIA DE CARVALHO . . . . . PMDB/CE  
 DARCY DEITOS . . . . . PMDB/PR  
 DOMINGOS JUVENIL . . . . . PMDB/PA  
 FERNANDO BEZERRA COELHO . . . . . PMDB/PE  
 FERNANDO GASPARIAN . . . . . PMDB/SP  
 FIRMO DE CASTRO . . . . . PMDB/CE  
 GERALDO FLEMING . . . . . PMDB/AC  
 GERSON CAMATA . . . . . PMDB/ES  
 HARLAN GADELHA . . . . . PMDB/PE  
 IRAJÁ RODRIGUES . . . . . PMDB/RS  
 JOÃO CARLOS BACELAR . . . . . PMDB/BA  
 JOÃO NATAL . . . . . PMDB/GO  
 JOSÉ CARLOS VASCONCELOS . . . . . PMDB/PE  
 JOSÉ GUEDES . . . . . PMDB/RO  
 JOVANNI MASINI . . . . . PMDB/PR  
 JUTAHY MAGALHÃES . . . . . PMDB/BA  
 LEZIO SATHLER . . . . . PMDB/ES  
 MÁRCIO BRAGA . . . . . PMDB/RJ  
 MAURO CAMPOS . . . . . PMDB/MG  
 NAPHTALI ALVES . . . . . PMDB/GO  
 NION ALBERNAZ . . . . . PMDB/GO  
 ROSE DE FREITAS . . . . . PMDB/ES  
 SÉRGIO SPADA . . . . . PMDB/PR  
 SÉRGIO WERNECK . . . . . PMDB/MG  
 WALMOR DE LUCA . . . . . PMDB/SC  
 WILSON CAMPOS . . . . . PMDB/PE  
 BENITO GAMA . . . . . PFL/BA  
 DIVALDO SURUAGY . . . . . PFL/AL  
 FLÁVIO ROCHA . . . . . PFL/RN  
 FURTADO LEITE . . . . . PFL/CE  
 IVAN BONATO . . . . . PFL/SC  
 JESSÉ FREIRE . . . . . PFL/RN  
 JESUS TAJRA . . . . . PFL/PI  
 JOÃO ALVES . . . . . PFL/BA  
 JOÃO MACHADO ROLLEMBERG . . . . . PFL/SE  
 JOSÉ TINOCO . . . . . PFL/PE  
 MESSIAS GÓIS . . . . . PFL/SE  
 MUSSA DEMES . . . . . PFL/PI  
 PEDRO CEOLIN . . . . . PFL/ES  
 SIMÃO SESSIM . . . . . PFL/RJ  
 JOÃO CASTELO . . . . . PDS/MA  
 JOSÉ LUIZ MAIA . . . . . PDS/MA  
 RUBERVAL PILOTTO . . . . . PDS/SC  
 VIEIRA DA SILVA . . . . . PDS/MA  
 ADHEMAR DE BARROS FILHO . . . . . PDT/SP  
 ADROALDO STRECK . . . . . PDT/RS  
 FERES NADER . . . . . PDT/RJ  
 FÁBIO RAUNHETTI . . . . . PTB/RJ  
 ROBERTO TORRES . . . . . PTB/AL  
 LUIZ GUSHIKEN . . . . . PT /SP  
 VIRGÍLIO GUIMARÃES . . . . . PT /MG  
 JOSÉ LUIS DE SÁ . . . . . PL /RJ  
 JOSÉ MARIA EYMAEL . . . . . PDC/SP

MAURO SAMPAIO . . . . . PMDB/CE  
 NABOR JÚNIOR . . . . . PMDB/AC  
 NILSO SQUAREZI . . . . . PMDB/MT  
 OSVALDO SOBRINHO . . . . . PMDB/PR  
 PAES DE ANDRADE . . . . . PMDB/CE  
 PAULO ALMADA . . . . . PMDB/MG  
 PAULO ROBERTO . . . . . PMDB/PA  
 RUBEM BRANQUINHO . . . . . PMDB/AC  
 RUBEM FIGUEIRÓ . . . . . PMDB/MS  
 SÉRGIO NAYA . . . . . PMDB/MG  
 VIRGILDÁSTIO DE SENNA . . . . . PMDB/BA  
 ALEXANDRE COSTA . . . . . PFL /MA  
 ALYSSON PAULINELLI . . . . . PFL /MG  
 ANGELO MAGALHÃES . . . . . PFL /BA  
 ANTONIO FERREIRA . . . . . PFL /AL  
 GANDI JAMIL . . . . . PFL /MS  
 GILSON MACHADO . . . . . PFL /PE  
 HOMERO SANTOS . . . . . PFL /MG  
 IBERÉ FERREIRA . . . . . PFL /RN  
 JAYME SANTANA . . . . . PFL /MA  
 JOÃO LOBO . . . . . PFL /PI  
 ORLANDO BEZERRA . . . . . PFL /CE  
 OSMAR LEITÃO . . . . . PFL /RJ  
 VÍCTOR FONTANA . . . . . PFL /SC  
 VÍCTOR TROVÃO . . . . . PFL /MA  
 WALDECK ORNELAS . . . . . PFL /BA  
 DELFIM NETTO . . . . . PDS /SP  
 OSVALDO BENDER . . . . . PDS /RS  
 ROBERTO CAMPOS . . . . . PDS /MT  
 TELMO KIRST . . . . . PDS /RS  
 CÉSAR MAIA . . . . . PDT /RJ  
 JOSÉ MAURÍCIO . . . . . PDT /RJ  
 NOEL DE CARVALHO . . . . . PDT /RJ  
 CARLOS ALBERTO . . . . . PTB /RN  
 ROBERTO JEFFERSON . . . . . PTB /RJ  
 IRMA PASSONI . . . . . PT /SP  
 OLÍVIO DUTRA . . . . . PT /RS  
 AFIF DOMINGUES . . . . . PL /SP

## SUMÁRIO

## I. INTRODUÇÃO: PRINCIPAIS ASPECTOS DO ANTEPROJETO

## II. ANTEPROJETO

## CAPÍTULO I - DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

## CAPÍTULO II - DOS ORÇAMENTOS E DOS CONTROLES DE SUA EXECUÇÃO

## CAPÍTULO III - DO SISTEMA FINANCEIRO E DAS FINANÇAS PÚBLICAS

## III. RELAÇÃO DE EMENDAS E CONCLUSÕES

## I. INTRODUÇÃO:

## PRINCIPAIS ASPECTOS DO ANTEPROJETO

Constituinte JOSÉ SERRA

Relator

Este Anteprojeto sintetiza pelo menos dez semanas de trabalho, estudos, discussões e entendimentos realizados pelos Constituintes em torno dos temas da despesa e da receita públicas, bem como do financiamento público e privado.

O tratamento dado a esses temas não esteve isento, por certo, do confronto de opiniões, marcadas por diferentes visões de natureza social, regional e política ou, mesmo, dependentes do ângulo individual de observação e conhecimento dos problemas tratados.

Tais divergências são normais e até desejáveis, por permitirem o embate criativo de idéias. Ao lado desse embate, o espírito público e a tolerância que predominaram entre os membros da Comissão permitiram chegar a esta contribuição, que acreditamos coerente, equilibrada e afinada com os princípios da democracia, da justiça social e do desenvolvimento.

## -----SUPLENTE-----

ALEXANDRE PUZYNA . . . . . PMDB/SC  
 ALUÍZIO BEZERRA . . . . . PMDB/AC  
 ANTONIO GASPAR . . . . . PMDB/MA  
 EXPEDITO MACHADO . . . . . PMDB/CE  
 FERNANDO GOMES . . . . . PMDB/BA  
 GERALDO BULHÕES . . . . . PMDB/AL  
 GERSON MARCONDES . . . . . PMDB/SP  
 GIL CÉSAR . . . . . PMDB/MG  
 HÉLIO ROSAS . . . . . PMDB/SP  
 HERMES ZANETTI . . . . . PMDB/RS  
 ISMAEL WANDERLEY . . . . . PMDB/RN  
 IVO CERSÓSIMO . . . . . PMDB/MS  
 JOACI GÓES . . . . . PMDB/BA  
 JOÃO CÁLMON . . . . . PMDB/ES  
 JOAQUIM SUCENA . . . . . PMDB/MT  
 JOSÉ MELO . . . . . PMDB/AC  
 JULIO COSTAMILAN . . . . . PMDB/RS  
 LUIZ FREIRE . . . . . PMDB/PE  
 MANOEL RIBEIRO . . . . . PMDB/PA  
 MÁRCIO LACERDA . . . . . PMDB/MT  
 MAURÍCIO FRUET . . . . . PMDB/PR

Entre os principais aspectos do Anteprojeto, eu ressaltaria os seguintes, desdobrados nos três capítulos que incumbiram à Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças.

#### SISTEMA TRIBUTÁRIO

No campo tributário, o Anteprojeto procura combinar os critérios fundamentais de:

- a) descentralização e fortalecimento da autonomia dos Estados e Municípios;
- b) atenuação dos desequilíbrios regionais;
- c) maior justiça fiscal e proteção ao contribuinte;
- d) simplificação e adequação da tributação às necessidades de modernização do sistema produtivo;
- e) garantia de um mínimo de uniformidade nacional ao sistema, nos seus princípios básicos, mediante a preservação da figura da lei complementar em matéria tributária.

1 - O esforço para a descentralização e o fortalecimento dos Estados e Municípios evidencia-se principalmente pela ampliação da base do ICM pela maior liberdade na fixação de suas alíquotas; pela extensão da competência residual aos Estados e pela criação do imposto de vendas a varejo, para os Municípios, ao mesmo tempo em que se amplia, significativamente, o Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e o Fundo de Participação dos Municípios (FPM). No mesmo sentido, embora com menor significado, situam-se a partilha de fração do IPI com Estados e Municípios e a possibilidade de instituição, pelos Estados, de adicional de cinco por cento do Imposto de Renda. Veda-se a vinculação dos recursos transferidos a aplicações pré-determinadas e criam-se mecanismos de participação de representantes dos Estados e dos Municípios, para fins de acompanhamento dos cálculos e das liberações dos recursos transferidos, e do processo de descentralização de funções e de atividades. Elimina-se a faculdade de a União conceder isenções de impostos estaduais e municipais. Cria-se um fundo de descentralização, cuja principal fonte é o Finsocial. Desnecessário dizer que essa descentralização é essencial para viabilizar o equilíbrio financeiro básico que deve existir entre as três esferas do Governo da Federação.

2 - O esforço para corrigir os desequilíbrios regionais confirma-se não só pelo aumento do FPE e do FPM, mas também pela manutenção do Fundo Especial para o Norte-Nordeste que, de acordo com o Anteprojeto, destina-se a aplicações nessas Regiões através de instituições oficiais de fomento. Como sabemos, o FPE e o FPM são distribuídos de forma a beneficiar as Regiões, Estados e Municípios menos desenvolvidos.

3 - A justiça fiscal se expressa através do princípio de maior progressividade dos impostos, cuja concretização deve caber à lei complementar e ordinária. A Constituição não cabe fixar alíquotas ou mesmo promover a ampliação da abrangência do Imposto de Renda, tão necessária para atenuar a regressividade social da carga tributária. A maior proteção ao contribuinte deve se expressar de forma transparente na limitação dos empréstimos compulsórios a casos de calamidade pública; na sujeição das contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico aos princípios da legalidade e da anterioridade; na proibição de privilégios fiscais a certas categorias profissionais; na maior proteção contra mudanças bruscas na tributação e na limitação dos privilégios processuais da Fazenda em detrimento do contribuinte. A possibilidade de seletividade do novo ICMS e a previsão do imposto sobre transmissão causa mortis e sobre doações reforçam o potencial de progressividade do sistema proposto. Cumpre notar, ainda, que é fixada em dois por cento a alíquota máxima do imposto sobre Vendas a Varejo, de competência municipal, até que lei complementar disponha sobre a matéria.

4 - A simplificação tributária traduz-se na fusão de sete impostos sobre mercadorias e serviços em um só, não cumulativo, incidente sobre o valor adicionado. É óbvia a importância dessa medida para as exportações industriais, que poderão beneficiar-se da imunidade de impostos até aqui embutidos em seus custos (por exemplo, impostos sobre serviços, sobre combustíveis e sobre energia). Ao mesmo tempo, proíbe-se a criação de novos impostos cumulativos, prevê-se tratamento fiscal especial para microempresas e impõe-se a avaliação dos incentivos fiscais pelo Poder Legislativo.

#### ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

1 - No Anteprojeto, permite-se significativo aumento da transparência e da abrangência do processo orçamentário, inclusive na sua dimensão regional, mediante o exame pelo Congresso do orçamento fiscal, de investimentos das empresas estatais e da Previdência Social, além dos demonstrativos das isenções tributárias, subsídios, incentivos e demais benefícios tributários ou financeiros.

2 - Definem-se mais claramente as prioridades das despesas e maior controle anual de seu cumprimento em termos de metas físicas. Isso será possível graças ao exame pelo Congresso do Plano Plurianual de Investimentos e à criação da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a ser aprovada pelo Congresso no final do primeiro semestre do ano. Esse pré-orçamento balizará a elaboração da lei orçamentária e sua aprovação, no último trimestre do ano.

3 - Fortalece-se o papel do Legislativo no processo orçamentário, na fase de elaboração e no controle e fiscalização de sua execução. Isto é possível graças à Lei de Diretrizes Orçamentárias, à maior participação dos parlamentares

nas definições fundamentais da alocação de recursos e ao revigoramento da Comissão Mista Permanente do Congresso. Mantém-se o princípio de que o Legislativo não deve substituir o Executivo em suas funções na realização da despesa pública, mas, ao mesmo tempo, considera-se crucial que o Legislativo participe efetivamente da definição das prioridades, controle e fiscalize a execução da despesa. Para isso, inclusive, será necessária a criação de mecanismos, como os que são contemplados, para o controle permanente e a eventual interrupção de investimentos, subsídios e outras formas de despesas que, por vezes, são realizadas no meio de um exercício financeiro sem que o Legislativo os tenha aprovado, no mérito e nas condições de financiamento.

4 - Fortalece-se, também, o papel dos organismos de controle externo (Tribunal de Contas) e interno das contas da União e de suas entidades. Permite-se, por exemplo, que o Tribunal de Contas suste, quando for o caso, a execução do ato eventualmente impugnado, decisão que será mantida se, havendo recurso, o Congresso Nacional não se pronunciar em prazo determinado. Ainda quanto ao Tribunal de Contas, cabe mencionar as mudanças propostas em sua composição, dando-se maior peso ao Legislativo e extinguindo-se a vitaliciedade para dois terços de seus ministros, que teriam mandato de seis anos.

#### SISTEMA FINANCEIRO

1 - Os princípios de maior transparência, abrangência, participação legislativa, controle e fiscalização das despesas da União têm seu complemento fundamental na clara separação de funções entre o Banco Central do Brasil e o Tesouro Nacional. Transfere-se do BACEN ao Tesouro as atividades que a este são afetas (emissão de títulos de dívida pública e administração de recursos de fomento); proíbe-se que o referido Banco financie direta ou indiretamente o Tesouro e reafirmam-se suas funções de autoridade monetária (poder exclusivo de regular a oferta de moeda e a taxa de juros) e guardião das reservas do País. Por último, atribui-se mandato a sua diretoria, cuja nomeação e destituição pelo Presidente da República deverá ser aprovada pelo Congresso Nacional.

2 - Outro aspecto fundamental que envolve a utilização dos recursos públicos refere-se à garantia de que as disponibilidades de caixa da União sejam depositadas no Banco Central do Brasil, permitindo: a) maior controle dos fluxos de recursos; b) alocação mais racional dos recursos, segundo os propósitos governamentais; c) diminuição do custo da dívida pública.

3 - Ainda no que se refere aos recursos públicos, cumpre sublinhar que eles não mais serão utilizados para cobertura de aplicações ou depósitos em instituições financeiras liquidadas. Porém os pequenos poupadores não ficarão desprotegidos, porque se assegura a criação de fundo de seguro com recursos das próprias instituições financeiras.

4 - O Poder Legislativo assume controle efetivo do endividamento público, seja o direto, seja o resultante da concessão de garantias. Isso deve ser feito sem obrigar ao exame casuístico, o que transferiria ao Congresso a responsabilidade pela contratação de cada dívida. Paralelamente, a participação do capital estrangeiro no sistema financeiro nacional será regulamentada no âmbito da reestruturação do Sistema Financeiro, com o objetivo de resguardar os interesses nacionais, segundo acordos internacionais e de reciprocidade, que permitam a atuação de instituições financeiras nacionais no exterior, promovam nossas exportações e facilitem o financiamento externo.

5 - Importantes inovações do Anteprojeto dizem respeito à Lei do Sistema Financeiro Nacional e ao Código das Finanças Públicas, que reestruturarão os sistemas financeiros público e privado e estabelecerão as novas regras pertinentes à organização e ao funcionamento desses sistemas. O eixo da reformulação é a consolidação desses corpos legais deverá ser a promoção do desenvolvimento equilibrado, com juros compatíveis com a produção; transparência das operações, sobretudo as que envolvam o setor público; controle social do gasto e da dívida pública; e inibição da especulação improdutiva como prática generalizada na vida econômica do País.

6 - Cabe ressaltar, ainda, a tentativa de ordenação dada a este Capítulo - inexistente em outras Constituições - a fim de facilitar e melhor sistematizar a abordagem das questões fundamentais. Tal ordenação desdobrou-se em seis seções, versando sobre Sistema Financeiro Nacional, Normas Gerais de Finanças Públicas, Competências da União, Atribuições do Congresso Nacional, Justiça Federal e Disposições Transitórias.

#### OBSERVAÇÕES FINAIS

Por último, permito-me, brevemente, expressar meu ponto de vista a respeito de algumas questões referente ao Relatório.

A primeira diz respeito à carga tributária que poderia resultar do Anteprojeto ora apresentado. É importante deixar claro que a definição dessa carga não pode ser extraída do texto, pois dependerá da fixação de alíquotas, da abrangência dos fatos geradores e das bases de cálculo, bem como do alcance dos incentivos, isenções e demais benefícios fiscais, matérias pertinentes a legislação tributária. Além disso, como é óbvio, tais condições de incidência, de abrangência e de benefícios fiscais dependerão também das necessidades de despesas que a Constituição venha a criar e do comportamento dos futuros Governos, em suas três esferas de atuação.

A segunda questão refere-se ao decréscimo dos recursos de que dispõe a União como resultado das transferências e das alterações na competência de impostos. No caso, registro aqui minha preocupação com esse relevante problema e sublinho a necessidade de que: a) seja efetivo o processo de descentralização de encargos e funções e, b) venham o novo Código Tributário Nacional e a legislação ordinária pertinente a completar, de forma adequada, o perfil do novo siste-

na tributário, do ponto de vista do equilíbrio financeiro federativo. Cabe registrar, de todo modo, que as transferências de recursos tributários da União, de acordo com o Anteprojeto, deverão ser graduais.

Como é amplamente reconhecido, entre a segunda metade dos anos sessenta e meados da década passada houve uma excessiva centralização de recursos e competências tributárias em mãos da União, em detrimento dos Estados e Municípios, criando-se um forte desequilíbrio da Federação. A nova Constituição deve reverter esse processo - e é essencial que o faça - mas seria um equívoco reproduzir o desequilíbrio com sinal trocado.

Em terceiro lugar, sinto-me no dever de registrar que entre os 553 destaques requeridos durante o processo de votação do Substitutivo que apresentei, somente em quatro casos o plenário da Comissão aprovou disposições contrárias ao voto do Relator. Tais disposições, não alteraram a estrutura e as idéias básicas do Substitutivo, que efetivamente correspondeu ao pensamento predominante da Comissão. Três delas se consubstanciam nos artigos 80, 81 e 82. Não discordo do espírito ou da intenção que norteou a iniciativa dos seus autores. Meu voto contrário baseou-se na convicção - que mantenho - de que, na redação apresentada, aquelas disposições são impróprias a um texto constitucional, quando não inexequíveis e desvirtuáveis em relação aos próprios objetivos desejados pelos seus autores, especialmente a disposição do artigo 81.

Registro, ainda, a inclusão do parágrafo 3o. do artigo 31 e do artigo 50, a partir de um destaque que decidi acolher, dando meu voto favorável. O acolhimento e o voto refletiram minha concordância com o princípio que está por trás dos artigos (progressiva correção das desigualdades regionais) e meu respeito à maioria dos membros da Comissão. Mantenho, não obstante, minhas reservas, quanto à possível inadequação, inexecutabilidade e desvirtuamento de objetivos (refiro-me ao artigo 50).

Por último, tenho plena consciência de que determinadas disposições do Anteprojeto deveriam figurar em leis complementares, ou ordinárias, mas do que no texto constitucional. Mantive-as, porém, a fim de que o pensamento dos membros da Comissão Temática fosse expresso de forma mais clara na atual fase do nosso trabalho, na expectativa de que, nas etapas posteriores do processo constituinte, seja possível dar tratamento mais adequado a esse problema, com as outras Comissões. É minha opinião que deve figurar, ao lado do texto constitucional propriamente dito, o conjunto de normas que a Assembléia Nacional Constituinte considere mais pertinentes a leis, e que deverá ser obrigatoriamente adotado quando tais leis forem elaboradas.

Estou consciente também, como os demais membros da Comissão, de que o Anteprojeto representa uma contribuição inicial à nova Constituição, não isento de equívocos e imperfeições, face à complexidade das matérias que abrange. As correções e aperfeiçoamentos virão, seja da reflexão dos próprios Constituintes, seja das observações e críticas que especialistas e setores atentos da sociedade farão chegar.

Constituinte JOSÉ SERRA

Relator

## II - ANTEPROJETO

### CAPÍTULO I

#### DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

#### SEÇÃO I

##### Dos Princípios Gerais

Art 1º - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos.

I - impostos previstos nesta Constituição,

II - taxas, em razão do exercício de atos de poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição, e

III - contribuições de melhoria, pela valorização de imóveis decorrente de obras públicas.

§ 1º Os tributos destinam-se a prover a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios de receitas para satisfazer as necessidades

públicas a seu cargo, e terão em vista, principalmente, os seguintes objetivos

I - justiça social, e

II - desenvolvimento equilibrado entre as diferentes regiões do País

§ 2º - Por princípio, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte. A administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, poderá identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 3º - As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

§ 4º - As contribuições de melhoria serão exigidas dos proprietários de imóveis beneficiados, tendo por limite total a despesa realizada.

§ 5º - Mediante convênio, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão delegar, uns aos outros, atribuições de administração tributária, bem como coordenar ou unificar serviços de fiscalização e arrecadação de tributos

Art. 2º - Cabe a lei complementar:

I - dispor sobre conflitos de competência, em matéria tributária, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios,

II - regular as limitações constitucionais ao poder de tributar, e

III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação e administração tributárias, especialmente sobre:

- definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados nesta Constituição, dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes, e
- obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência.

Art 3º - Competem à União, em Território Federal, os impostos estaduais e, se o Território não for dividido em Municípios, cumulativamente, os impostos municipais; e, ao Distrito Federal, bem como a Estados não divididos em Municípios, os impostos municipais.

Art 4º - A União, os Estados e o Distrito Federal poderão instituir, além dos que lhes são nominalmente atribuídos, outros impostos, desde que não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios de impostos discriminados nesta Constituição

§ 1º - Imposto instituído com base neste artigo não poderá ter natureza cumulativa e dependerá de lei aprovada por maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional ou da respectiva Assembléia Legislativa.

§ 2º - Imposto da União excluído imposto idêntico instituído pelo Estado ou pelo Distrito Federal

Art 5º - A União, os Estados e o Distrito Federal poderão instituir empréstimos compulsórios para atender a despesas extraordinárias provocadas por calamidade pública, mediante lei aprovada por maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional ou da respectiva Assembléia Legislativa.

Parágrafo Único Os empréstimos compulsórios somente poderão tomar por base fatos gerado-

res compreendidos na competência tributária da pessoa jurídica de direito público que os instituir, aplicando-se-lhes o disposto na alínea "a" do item III do art. 7º

Art. 6º - As contribuições sociais, as de intervenção no domínio econômico e as de interesse de categorias profissionais, cuja criação seja autorizada por esta Constituição, ficarão sujeitas às garantias estabelecidas no item I e nas alíneas "a" e "c" do item III, do art. 7º

## SEÇÃO II

### Das Limitações ao Poder de Tributar

Art. 7º - Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça,

II - conceder tratamento tributário desigual a fatos econômicos equivalentes, inclusive em razão da categoria profissional a que pertença o contribuinte ou da função por ele exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos,

III - cobrar tributos

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado,

b) sobre patrimônio, renda ou proventos, se a lei correspondente não houver sido publicada antes do início do período em que ocorrerem os elementos de fato nela indicados como componentes do fato gerador e determinantes da base de cálculo,

c) não alcançados pelo disposto na alínea "b", no mesmo exercício financeiro em que hajam sido instituídos ou aumentados;

IV - utilizar tributo com efeito de confisco, e

V - estabelecer privilégio de natureza processual para a Fazenda Pública em detrimento do contribuinte.

Parágrafo Único - O prazo estabelecido na alínea "c" do item III não é obrigatório para os impostos de que tratam os itens I, II, IV e V, do art. 13 e o art. 14.

Art. 8º - É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de taxas pela utilização de vias conservadas pelo poder público;

II - instituir impostos sobre

a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros,

b) templos de qualquer culto,

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais de trabalhadores e das instituições de edu-

cação e de assistência social sem fins lucrativos, observados os requisitos da lei, e

d) livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinado a sua impressão.

§ 1º - A vedação expressa na alínea "a" do item II é extensiva às autarquias e às fundações instituídas ou mantidas pelo poder público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes.

§ 2º - O disposto na alínea "a" do item II e no parágrafo anterior deste artigo não compreende o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, nem exonerar o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao imóvel

Art. 9º - É vedado à União:

I - instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação a Estado, Distrito Federal ou Município, em detrimento de outro, admitida a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio sócio-econômico entre as diferentes regiões do País;

II - tributar a renda das obrigações da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a remuneração e os proventos dos respectivos agentes públicos, em níveis superiores aos que fixar para suas obrigações e para seus agentes

Art. 10 - Lei complementar estabelecerá forma especial e favorecida de cobrança de impostos federais e estaduais, ou sua não-incidência, para microempresa, como tal definida em lei pela União, pelos Estados e pelo Distrito Federal.

Art. 11 - É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino

Art. 12 - Disposição legal que conceda isenção ou outro benefício fiscal terá seus efeitos avallados pelo Poder Legislativo competente, nos termos do disposto em lei complementar.

## SEÇÃO III

### Dos Impostos da União

Art. 13 - Compete à União instituir impostos sobre

I - importação de produtos estrangeiros,

II - exportação de produtos nacionais ou nacionalizados,

III - renda e proventos de qualquer natureza,

IV - produtos industrializados, e

V - operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários

§ 1º - É facultado ao Poder Executivo, observadas as condições e limites estabelecidos em

lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos itens I, II, IV e V deste artigo.

§ 2º - O imposto de que trata o item IV:

I - será seletivo em função da essencialidade dos produtos, e não cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores;

II - não incidirá sobre produtos industrializados destinados ao Exterior.

§ 3º - O imposto de que trata o item V não incidirá sobre operações de crédito, quando relativas à circulação de mercadorias, realizada para consumidor final, referente ao disposto no item I do § 9º do art. 15.

§ 4º - Na cobrança de crédito tributário e nas causas referentes à matéria fiscal, a União será representada judicialmente pelo órgão jurídico do Ministério da Fazenda.

Art. 14 - A União, na iminência ou no caso de guerra externa, poderá instituir impostos extraordinários, compreendidos ou não em sua competência tributária, os quais serão suprimidos gradativamente, cessadas as causas de sua criação.

#### SEÇÃO IV

##### Dos Impostos dos Estados e do Distrito Federal

Art. 15 - Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

I - propriedade territorial rural;

II - transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos;

III - operações relativas à circulação de mercadorias, realizadas por produtores, industriais e comerciantes, bem como prestações de serviços; e

IV - propriedade de veículos automotores.

§ 1º - Os Estados e o Distrito Federal poderão instituir, até o limite de cinco por cento do valor do imposto devido à União, por pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas nos respectivos territórios, um adicional ao imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza.

§ 2º - O imposto de que trata o item I não incidirá sobre pequenas glebas rurais, nos termos definidos em lei estadual.

§ 3º - Relativamente a bens imóveis e respectivos direitos, o imposto de que trata o item II compete ao Estado da situação do bem; relativamente a bens móveis, títulos e créditos, o imposto compete ao Estado onde se processar o inventário ou arrolamento, ou tiver domicílio, o doador; se o ex-proprietário era residente ou domiciliado no Exterior, se ele possuir bens ou tiver seu inventário processado, a incidência do tributo observará o disposto em lei complementar.

§ 4º - As alíquotas do imposto de que trata o item II serão progressivas e não excederão os limites estabelecidos em resolução do Senado Federal.

§ 5º - O imposto de que trata o item III será não cumulativo; admitida sua seletividade, em

função da essencialidade das mercadorias e dos serviços, compensando-se o que for devido, em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços, com o montante cobrado nas anteriores, pelo mesmo ou outro Estado. A isenção ou não-incidência, salvo determinação em contrário da legislação, não implicará crédito de imposto para compensação daquele devido nas operações ou prestações seguintes.

§ 6º - Em relação ao imposto de que trata o item III, resolução do Senado Federal, aprovada por dois terços de seus membros, estabelecerá

I - as alíquotas aplicáveis às operações relativas à circulação de mercadorias e às prestações de serviços, interestaduais e de exportação;

II - as alíquotas aplicáveis às operações internas realizadas com energia elétrica e com petróleo, inclusive combustíveis líquidos e gasosos dele derivados.

§ 7º - É facultado ao Senado Federal, também por resolução aprovada por dois terços de seus membros, estabelecer alíquotas mínimas nas operações internas, não compreendidas no item II do parágrafo anterior.

§ 8º - Salvo deliberação em contrário dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do disposto no item VII do § 11, as alíquotas internas, nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, não poderão ser inferiores às alíquotas interestaduais, reputando-se operações e prestações internas também as interestaduais realizadas para consumidor final de mercadorias e serviços.

§ 9º - A base de cálculo do imposto de que trata o item III:

I - compreende o montante pago pelo adquirente, inclusive acréscimos financeiros;

II - não compreende o montante do imposto sobre produtos industrializados, quando houver incidência simultânea dos dois impostos, exceto em relação à circulação de mercadorias ou à prestação de serviços, realizada para consumidor final.

§ 10 - O imposto de que trata o item III:

I - incidirá sobre a entrada, em estabelecimento de contribuinte, de mercadoria importada do Exterior por seu titular, inclusive quando se tratar de bem destinado a consumo ou ativo fixo do estabelecimento, bem como sobre serviço prestado no Exterior, quando destinado a estabelecimento situado no País;

II - não incidirá:

a) sobre operações que destinem ao Exterior produtos industrializados;

b) sobre operações que destinem a outros Estados petróleo, inclusive combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e energia elétrica.

§ 11 - Cabe a lei complementar, quanto ao imposto de que trata o item III:

I - indicar outras categorias de contribuintes além daquelas nele mencionadas;

II - dispor sobre os casos de substituição tributária;

III - disciplinar o regime de compensação do imposto;

IV - fixar o local das operações relativas à circulação de mercadorias e das prestações de serviços;

V - excluir de incidência do imposto, nas exportações para o Exterior, serviços e outros

produtos além dos mencionados na alínea "a" do item II do § 10 deste artigo;

VI - prever casos de manutenção de crédito, relativamente a exportações, para outro Estado e para o Exterior, de serviços e de mercadorias,

VII - regular a forma como, mediante desliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

## SEÇÃO V

### Dos Impostos dos Municípios

Art. 16 - Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

I - propriedade predial e territorial urbana;

II - transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição, e

III - vendas a varejo de mercadorias.

§ 1º - O imposto de que trata o item II não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for o comércio desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

§ 2º - O imposto de que trata o item II compete ao Município da situação do bem.

§ 3º - A competência municipal para instituir e cobrar o imposto mencionado no item III não exclui a dos Estados para instituir e cobrar, na mesma operação, o imposto de que trata o item III do art. 15.

§ 4º - Cabe a lei complementar fixar as alíquotas máximas dos impostos de que tratam os itens II e III deste artigo.

## SEÇÃO VI

### Da Repartição das Receitas Tributárias

Art. 17 - As receitas tributárias pertencem, incondicionalmente, à pessoa de direito público dotada de competência para instituir o correspondente tributo, salvo determinação em contrário desta Constituição.

Art. 18 - Pertence aos Estados e ao Distrito Federal o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem ou mantiver.

Art. 19 - Pertencem aos Municípios:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem ou mantiver.

II - cinquenta por cento do produto da arrecadação dos impostos do Estado sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados, e sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;

III - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços.

§ 1º - O disposto no item III não se aplica às prestações de serviços a consumidor final, pertencendo, nesses casos, ao Município onde ocorrer o respectivo fato gerador, cinquenta por cento do valor pago.

§ 2º - As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no item III deste artigo, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I - tres quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II - até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual.

Art. 20 - A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e seis por cento, na forma seguinte:

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) dois por cento para aplicação nas Regiões Norte e Nordeste, através de suas instituições oficiais de fomento;

II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento para os Estados e o Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

§ 1º - Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no item I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza, pertencente a Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do disposto no art. 18. e no item I do art. 19.

§ 2º - A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a ser entregue, nos termos do item II deste artigo, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes.

§ 3º - Os Estados entregarão aos seus Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do item II deste artigo, observados os critérios estabelecidos nos itens I e II do § 2º do art. 19.

Art. 21 - Se a União, com base no art. 4º, criar imposto excluindo o estadual anteriormente instituído, cinquenta por cento do seu produto será entregue aos Estados e ao Distrito Federal, onde for arrecadado.

Art. 22 - É vedada qualquer condição ou restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos, nesta Seção, a Estados, Distrito Federal e Municípios, neles compreendidos adicionais e acréscimos relativos a impostos.

Art. 23 - Cabe a lei complementar.

I - definir valor adicionado para fins do disposto no item I do § 2º do art. 19.

II - estabelecer normas em relação à entrega dos recursos de que trata o art. 20, especialmente, sobre os critérios de rateio dos Fundos previstos no seu item I, que serão distribuídos com o objetivo de promover o equilíbrio sócio-econômico entre Estados e entre Municípios;

III - regular a criação do Conselho de Representantes dos Estados e do Distrito Federal, ao qual caberá acompanhar o cálculo e a liberação das participações previstas no art. 20, de seu interesse, e

IV - regular a criação do Conselho de Representantes dos Municípios, ao qual caberá acompanhar o cálculo e a liberação das participações previstas no art. 20, de seu interesse.

Parágrafo Único. O Tribunal de Contas da União, anualmente, ouvido o Conselho de Representantes dos Estados e do Distrito Federal e o Conselho de Representantes dos Municípios, efetuará o cálculo das quotas referentes aos respectivos Fundos de Participação

Art. 24 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios divulgarão, pelo órgão de imprensa oficial, até o último dia do mês subsequente ao da arrecadação, os montantes de cada um dos tributos arrecadados, neles englobando os respectivos adicionais e acréscimos, bem como os recursos recebidos, os valores entregues e a entregar, de origem tributária, e a expressão numérica dos critérios de rateio.

§ 1º - Os dados divulgados pela União serão discriminados por Estados e por Municípios; os dos Estados, por Municípios

§ 2º - Os Municípios que não possuírem órgão de imprensa oficial farão a divulgação por edital

## SEÇÃO VII

### Disposições Transitórias

Art. 25 - O produto da arrecadação da contribuição para o Fundo de Investimento Social (FINSOCIAL) será destinado ao custeio da descentralização de serviços, da União para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Com a efetiva e gradual transferência de encargos, decorrente do processo de descentralização, a contribuição será reduzida a razão de um quinto por ano, extinguindo-se definitivamente ao término do exercício de 1993.

Art. 26 - Fica criado o Fundo de Descentralização, para atender ao custeio da descentralização de encargos da União, conforme Plano a ser elaborado pelo Poder Executivo federal, ao qual caberá gerir o Fundo, ouvidos os Conselhos de Representantes de que tratam os itens III e IV do art. 23

§ 1º - O Fundo de Descentralização constituir-se-á do produto da arrecadação da contribuição referida no art. 25, bem como de outros recursos que lhe forem destinados pela União

§ 2º - O Plano de que trata este artigo será executado mediante acordo da União com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, que definirá os encargos a transferir e, por tempo determinado, os recursos do Fundo que lhes deverão corresponder.

Art. 27 - Até que sejam fixadas em lei complementar, as alíquotas máximas do imposto sobre vendas a varejo, a que se refere o § 4º do art. 16, não excederão dois por cento.

Art. 28 - O Sistema Tributário de que trata esta Constituição entrará em vigor em 1º de janeiro de 1989, vigorando o atual Sistema Tributário até 31 de dezembro de 1988, inclusive

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica

I - aos arts. 5º e 6º e aos itens I, II, IV e V, do art. 7º, que entrarão em vigor a partir da promulgação desta Constituição,

II - às normas relativas ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e ao Fundo de Participação dos Municípios, que observarão as seguintes determinações:

a) a partir da promulgação desta Constituição, aplicar-se-ão, respectivamente, os percentuais de deztoito por cento e de vinte por cento, calculados sobre o produto da arrecadação dos impostos referidos nos itens III e IV do art. 13, mantidos os atuais critérios de rateio até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o art. 23, item II,

b) o percentual relativo ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal será elevado de um ponto percentual no exercício financeiro de 1989 e, a partir de 1990, inclusive, à razão de meio ponto percentual por exercício, até 1992, inclusive, atingindo o percentual estabelecido na alínea "a" do item I do art. 20 em 1993;

c) o percentual relativo ao Fundo de Participação dos Municípios, a partir de 1989, inclusive, será elevado à razão de meio ponto percentual por exercício financeiro, até que seja atingido o percentual estabelecido na alínea "b" do item I do art. 20

§ 2º - A partir da data de promulgação desta Constituição, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios editarão as leis necessárias à aplicação do Sistema Tributário Nacional.

§ 3º - As leis editadas, nos termos do parágrafo anterior, até 31 de dezembro de 1988 entrarão em vigor no dia 1º de janeiro de 1989, com efeito imediato

Art. 29 - A Mesa da Câmara dos Deputados adotará as providências necessárias à apresentação, para apreciação do Congresso Nacional, em regime de urgência, de projeto de lei complementar a que se refere o art. 23, item II

## CAPÍTULO II

### DOS ORÇAMENTOS E DOS

### CONTROLES DE SUA EXECUÇÃO

#### SEÇÃO I

#### Dos Orçamentos

Art. 30 - Os investimentos do setor público serão autorizados em plano plurianual apro-

vado em lei de iniciativa do Poder Executivo, que explicitará diretrizes, objetivos e metas, tendo em vista promover o desenvolvimento, a justiça social e a progressiva redução das desigualdades no País.

§ 1º - Lei complementar regulará o conteúdo, a apresentação, a execução e o acompanhamento do plano plurianual de investimentos de que trata este artigo, devendo observar

I - o estabelecimento de critérios para a distribuição dos investimentos incluídos no plano,

II - a vigência do plano, a partir do segundo exercício financeiro do mandato presidencial, ate o termino do primeiro exercício do mandato subsequente, e

III - a regionalização do plano, quando couber, levando em conta as necessidades e peculiaridades das diferentes regiões do País

§ 2º - Nenhum investimento, cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual de investimentos, ou sem previa lei que o autorize, sob pena de crime de responsabilidade.

Art 31 - A lei orçamentária anual da União compreenderá:

I - o orçamento fiscal, abrangendo a estimativa das receitas e a fixação das despesas relativas aos Poderes da União, inclusive as referentes ao universo de órgãos e fundos da administração direta, acompanhado dos orçamentos de suas entidades vinculadas, salvo as empresas estatais e as entidades integrantes do sistema de previdência e assistência social,

II - o orçamento dos investimentos das empresas estatais, abrangendo a programação desses e a previsão das fontes dos recursos, relativamente a cada uma das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a participação da maioria do capital social com direito a voto; e

III - o orçamento das entidades vinculadas ao sistema de previdência e assistência social, abrangendo a estimativa das receitas e a fixação das despesas de cada uma delas

§ 1º - Os orçamentos referidos no "caput" deverão adequar-se ao plano plurianual de investimentos, cabendo à lei orçamentária anual explicitar os objetivos e as metas que permitam avaliar o cumprimento deste.

§ 2º - O orçamento fiscal será acompanhado de demonstrativo do reflexo produzido, sobre as receitas e despesas da União, por isenções, anistias, subsídios, incentivos e benefícios de natureza financeira, tributária ou creditícia. Ambos serão elaborados de forma a evidenciar a distribuição territorial das receitas e das despesas pelas diferentes macrorregiões do País

§ 3º - O orçamento fiscal e o orçamento dos investimentos das empresas estatais, compatibilizados com o plano plurianual de investimentos, terão, entre suas funções, a de reduzir desigualdades interregionais, segundo o critério populacional

Art 32 - O Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional, para votação conjunta das duas Casas

I - ate oito meses e meio antes do início do exercício financeiro, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias, que orientará a elaboração dos orçamentos, e

II - até quatro meses antes do início do exercício financeiro, o projeto de lei orçamentária anual, em conformidade com a lei de diretrizes orçamentárias

Art 33 - Caberá a uma comissão mista permanente do Congresso Nacional, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem conferidas neste Capítulo, o exame dos projetos de lei do plano plurianual de investimentos, das diretrizes orçamentárias, dos orçamentos da União e os relativos a autorizações para abertura de créditos especiais ou suplementares

§ 1º - Na fase de discussão dos projetos de lei de que trata este artigo, os Ministros de Estado poderão ser convocados a comparecer ao Congresso Nacional ou à Comissão Mista, para prestar esclarecimentos e sustentar as propostas de suas respectivas pastas

§ 2º - O Poder Executivo poderá propor modificação aos projetos de lei previstos no "caput" deste artigo, enquanto não estiver concluída a votação, na Comissão Mista, da parte cuja alteração for proposta

Art 34 - Os projetos de lei das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos da União receberão emendas exclusivamente na Comissão Mista, sendo conclusivo e final o seu pronunciamento, salvo se um terço dos membros da Câmara dos Deputados e um terço dos membros do Senado Federal quiserem a votação em plenário de emenda aprovada ou rejeitada na Comissão

§ 1º - Emenda de que decorra aumento de despesa global só será objeto de deliberação quando

I - compatível com o plano plurianual de investimentos, com a lei de diretrizes orçamentárias, ou com ambos, conforme o caso; e

II - indique os recursos necessários, desde que provenientes do produto de operações de crédito ou de alterações na legislação tributária,

§ 2º - É vedado a emenda modificar a natureza econômica da despesa ou indicar, como fonte de recursos, o excesso de arrecadação.

Art 35 - O projeto de lei de diretrizes orçamentárias e o projeto de lei orçamentária anual serão devolvidos para sanção, respectivamente, até

I - o encerramento do primeiro período da sessão legislativa,

II - trinta dias antes do encerramento do exercício financeiro

§ 1º - O Presidente da República terá cinco dias, a contar do recebimento dos projetos, para sancioná-los ou vetá-los, comunicando ao Presidente do Congresso Nacional, em quarenta e oito horas, em caso de veto, as razões que o motivaram. Decorridos os cinco dias, o silêncio do Presidente da República importará a sanção

§ 2º - O Congresso Nacional, no prazo de dez dias, deliberará sobre as partes vetadas dos projetos

§ 3º - Os recursos orçamentários que, em virtude de emenda ou de veto, restarem sem despesa correspondente poderão ser utilizados mediante autorização legislativa para abertura de crédito especial ou suplementar.

§ 4º - Se o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e o projeto de lei orçamentária anual não forem devolvidos, para sanção, nos prazos estabelecidos no "caput", o Governo fica autorizado a, respectivamente

I - promulgá-lo como lei,

II - executá-lo, por decreto, até a promulgação da lei.

Art 36 - Aplicam-se aos projetos de lei e que se refere o artigo 33, no que não contrariem o disposto nesta Seção, as demais normas relativas à elaboração legislativa

Art 37 - A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa. Não se incluem na proibição:

I - autorização de operações de crédito por antecipação da receita, para liquidação no próprio exercício;

II - autorização para abertura de crédito suplementar; e

III - alteração da legislação tributária indispensável para a obtenção das receitas públicas

Parágrafo Único - As categorias de programação não computadas na lei de orçamento poderão ser incluídas mediante autorização legislativa de créditos especiais.

Art. 38 - É vedada, sem prévia autorização legislativa:

I - abertura de crédito especial ou suplementar, observado, ainda, o disposto no art 41, item III,

II - transposição de recursos de uma categoria de programação para outra;

III - realização de despesa ou assunção de obrigação, excetuado o caso previsto no art 39, e

IV - utilização de recursos do orçamento fiscal para suprir necessidade ou cobrir déficit nas empresas estatais.

§ 1º - Independe de autorização legislativa a abertura de crédito suplementar destinado a reforço das dotações orçamentárias, desde que não seja excedido, em cada uma das categorias de programação, o percentual da variação verificada entre a receita prevista e a receita realizada. Na variação de que trata este parágrafo não serão consideradas as receitas decorrentes de operações de crédito.

§ 2º - Excluem-se da proibição contida no item III deste artigo as despesas e as operações de crédito decorrentes do cumprimento de garantias prestadas pelo Tesouro Nacional e da execução de políticas de garantia de preços mínimos de produtos da agricultura, desde que observados os limites e as condições fixadas pelo Congresso Nacional.

Art 39 - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender despesas imprevisíveis e urgentes, decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, e deverá ser submetida a homologação do Congresso Nacional.

Art. 40 - Os créditos especiais e extraordinários não poderão ter vigência além do exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites dos seus saldos, poderão vigor até o término do exercício financeiro subsequente

Art 41 - É vedado:

I - vincular receita de natureza tributária a órgão, fundo ou despesa, ressalvada a repartição do produto da arrecadação dos impostos mencionados no Capítulo do Sistema Tributário Nacional,

II - realizar operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, acrescido dos encargos da dívida pública, e

III - conceder créditos ilimitados e abrir créditos adicionais sem indicação dos recursos correspondentes.

Art. 42 - A mensagem do Presidente da República, remetida por ocasião da abertura dos trabalhos legislativos, deverá avaliar a realização, pelo Governo, das metas previstas no plano plurianual de investimentos e nos orçamentos da União.

Art. 43 - É vedada a criação de fundos de qualquer natureza, salvo em lei complementar que o autorize, respeitado o disposto no art. 51.

Art. 44 - O numerário correspondente às dotações destinadas à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal, ao Tribunal de Contas da União e ao Poder Judiciário será entregue em quotas, até o décimo quinto dia de cada trimestre, representando a quarta parte da respectiva despesa total fixada no orçamento fiscal de cada ano, inclusive créditos suplementares e especiais.

Art. 45 - O início do mandato do Presidente da República coincidirá com o início do exercício financeiro

Art 46 - Todos os órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive as fundações instituídas e mantidas pelo poder público, serão obrigados a divulgar, semestralmente, no órgão de imprensa oficial, demonstrativo evidenciando, por faixas de remuneração, a quantidade de servidores existentes, os admitidos e os desligados no período, bem como a respectiva lotação.

Art. 47 - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação ou alteração de estrutura de cargos, e de carreiras, bem como a contratação de pessoal pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas

I - se houver, previamente, dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; e

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias

Art. 48 - A despesa com pessoal, ativo e inativo, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder a sessenta e cinco por cento do valor das respectivas receitas correntes, respeitado o disposto no art. 52.

§ 1º - Para os efeitos de que trata o "caput" deste artigo, agregam-se as receitas correntes, deduzidas das transferências intragovernamentais, bem como o dispêndio com pessoal de autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo poder público, que recebam recursos do orçamento fiscal.

§ 2º - Os vencimentos de cargos e os salários de empregos do Poder Legislativo e do Po-

do Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo, para atribuições iguais ou semelhantes, sendo vedada a vinculação ou equiparação de qualquer natureza para o efeito de remuneração do pessoal do serviço público

Art. 49 - Lei complementar regulará o conteúdo, a apresentação, a vigência, a execução e o acompanhamento dos orçamentos da União

#### SUBSEÇÃO ÚNICA

##### Disposições Transitórias

Art 50 - O cumprimento progressivo do disposto no § 3º do art 31 será feito no prazo de dez anos, com base no crescimento real da despesa de custeio e de investimentos, distribuindo-se entre as regiões macroeconômicas de forma proporcional à população, a partir da situação verificada no biênio de 1986 e 1987

Parágrafo Único. Para aplicação dos critérios de que trata este artigo excluem-se, das despesas totais, as relativas,

I - aos projetos considerados prioritários no plano plurianual de investimentos,

II - à segurança e defesa nacional;

III - à manutenção dos órgãos federais sediados no Distrito Federal,

IV - ao Congresso Nacional, Tribunal de Contas da União e ao Poder Judiciário; e

V - ao serviço da dívida da administração direta e indireta da União, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público federal.

Art 51 - Os fundos existentes na data da promulgação desta Constituição:

I - integrar-se-ão, conforme dispuser a lei, nos orçamentos da União, e

II - extinguir-se-ão, automaticamente, se não forem ratificados pelo Congresso Nacional no prazo de dois anos

Art 52 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, cuja despesa de pessoal exceda ao limite previsto no art. 48, deverão, no prazo de cinco anos, contados da data da promulgação da Constituição, atingir o limite previsto, reduzindo o percentual excedente à base de um quinto a cada ano

#### SEÇÃO II

##### Da Fiscalização Financeira,

##### Orçamentária, Operacional e Patrimonial

Art 53 - Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou, por qualquer forma, administre dinheiros, bens e valores públicos ou que estejam sob a responsabilidade do Estado, ou, ainda, que em nome deste assuma obrigações

Art 54 - A fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União

será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno de cada Poder, quanto aos aspectos de eficácia, eficiência, economicidade, legalidade e legitimidade, na forma da lei

Art 55 - O controle externo será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete

I - a apreciação das contas prestadas, anualmente, pelo Chefe do Poder Executivo,

II - o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos, da administração direta e indireta, inclusive as fundações e as sociedades civis, instituídas ou mantidas pelo poder público federal, as quais denem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo à Fazenda Nacional,

III - a realização de auditorias em órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário,

IV - a fiscalização das empresas supranacionais de cujo capital o poder público participe, de forma direta ou indireta,

V - a fiscalização da aplicação de quaisquer recursos repassados, mediante convênio, pela União a Estados, Distrito Federal e Municípios, e

VI - a apreciação, para fins de registro, da legalidade das admissões de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, inclusive nas fundações instituídas ou mantidas pelo poder público, excetuadas as nomeações para cargo de natureza especial ou provimento em comissão

Parágrafo Único. A regularidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial será acompanhada mediante relatórios e demonstrativos do controle interno, sem prejuízo de inspeções judiciais necessárias pelo controle externo.

Art. 56 - O Tribunal de Contas da União dará parecer prévio, em noventa dias, sobre as contas que o Chefe do Poder Executivo prestar anualmente.

Art 57 - O Tribunal de Contas da União, de ofício ou mediante provocação de qualquer das Casas do Congresso Nacional e da Comissão Mista de que trata o art 33, bem como do Ministério Público ou das auditorias financeiras, orçamentárias, operacionais e patrimoniais, se verificar a ilegalidade de qualquer ato relativo a receita, despesa ou variação patrimonial, deverá

I - assinar prazo razoável para que o órgão ou entidade da administração pública adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, e

II - sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado.

§ 1º - Na hipótese de contrato, a parte que se considerar prejudicada poderá interpor recurso, sem efeito suspensivo, ao Congresso Nacional.

§ 2º - Se o Congresso Nacional, no prazo de noventa dias, por sua maioria absoluta, não se pronunciar sobre o recurso previsto no parágrafo anterior, prevalecerá a decisão do Tribunal de Contas da União

Art. 58 - A Comissão Mista de que trata o art. 33, diante de indícios de despesas não auto-

rizadas, inclusive sob forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, poderá, pela maioria absoluta de seus membros, solicitar à autoridade governamental responsável, que, no prazo de cinco dias, preste os esclarecimentos necessários.

§ 1º - Não prestados os esclarecimentos, ou considerados insuficientes por dois terços dos membros da Comissão, esta solicitará ao Tribunal de Contas proferimento conclusivo sobre a matéria, no prazo de trinta dias.

§ 2º - Entendendo o Tribunal de Contas irregular a despesa, a Comissão, se julgar que o gasto possa causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública, proporá ao Congresso Nacional a sustação da despesa.

Art. 59 - A Comissão Mista de que trata o art. 33, por proposta de qualquer Congressista, poderá solicitar ao Tribunal de Contas da União a realização de auditoria específica, em matéria de fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

Parágrafo Único. O Tribunal de Contas poderá escusar-se de realizar a auditoria solicitada, se, por outros meios, estiver em condições de atender à solicitação da Comissão. Nessa hipótese a Comissão Mista poderá, pelo voto de dois terços de seus membros, renovar o pedido de auditoria.

Art. 60 - Verificada a existência de irregularidades ou abusos, o Tribunal de Contas da União aplicará aos responsáveis as sanções previstas em lei, que estabelecerá, dentre outras cominações, multa proporcional ao vulto do dano causado ao patrimônio público.

Art. 61 - As decisões do Tribunal de Contas da União de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de sentença e constituir-se-ão em título executivo.

Art. 62 - Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão nomeados pelo Presidente do Congresso Nacional, dentre brasileiros de reputação ilibada e notórios conhecimentos jurídicos, econômicos, financeiros ou de administração pública, obedecendo as seguintes condições:

I - um terço, indicado pelo Presidente da República, com aprovação do Congresso Nacional,

II - dois terços, escolhidos pelo Congresso Nacional, com mandato de seis anos, não renovável, sendo:

a) um terço dentre profissionais indicados por entidades representativas da sociedade civil, na forma que a lei estabelecer, e

b) um terço dentre Auditores, substitutos legais de Ministros, ou membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por este indicado, em lista tripartite, alternadamente, segundo os critérios de antiguidade e de merecimento.

§ 1º - Os Ministros, ressalvada a não-vitaliciedade na hipótese do exercício de mandato, terão as mesmas garantias, prerrogativas, vencimentos e impedimentos dos Ministros do Tribunal Federal de Recursos e somente poderão aposentar-se com as vantagens do cargo após cinco anos de efetivo exercício.

§ 2º - Além de outras atribuições definidas em lei, os Auditores, quando em substituição aos Ministros, em suas faltas ou impedimentos, têm as mesmas garantias, prerrogativas e impedimentos dos titulares.

Art. 63 - O exercício do controle externo a cargo do Tribunal de Contas da União será disciplinado em lei.

§ 1º - O Tribunal de Contas, com sede no Distrito Federal e quadro próprio de pessoal, tem jurisdição em todo o País e exerce, no que couber, as atribuições previstas no art. 115 da atual Constituição Federal).

§ 2º - O Tribunal de Contas encaminhará ao Congresso Nacional, em cada ano, na forma e para os fins previstos em lei, relatório de suas atividades referentes ao exercício anterior.

Art. 64 - Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - acompanhar a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União, para avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual de investimentos,

II - controlar e fiscalizar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração federal, bem como a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, visando comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência,

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem assim dos direitos e haveres da União; e

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Parágrafo Único. Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou abuso, darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 65 - As normas estabelecidas nesta Seção aplicam-se, no que couber, à organização e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal e dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios.

Parágrafo Único. Lei complementar estabelecerá as condições para criação de Tribunais e Conselhos de Contas Municipais.

## CAPÍTULO III

### DO SISTEMA FINANCEIRO E DAS FINANÇAS PÚBLICAS

#### SEÇÃO I

##### Do Sistema Financeiro Nacional

Art. 66 - O Sistema Financeiro Nacional será estruturado em lei, de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade.

Art. 67 - A Lei do Sistema Financeiro Nacional disporá, inclusive, sobre:

I - a autorização para o funcionamento das instituições financeiras, bem como dos estabelecimentos de seguro, previdência e capitalização,

II - condições para a participação do capital estrangeiro nas instituições a que se refere o item anterior, tendo em vista, especialmente,

- a) os interesses nacionais;
- b) os acordos internacionais;
- c) critérios de reciprocidade,

III - a organização, o funcionamento e as atribuições do Banco Central do Brasil

IV - requisitos para a designação de membros da diretoria do Banco Central do Brasil, bem como seus impedimentos após o exercício do cargo,

V - a criação de fundo, mantido com recursos das instituições financeiras, com o objetivo de proteger a economia popular e garantir depósitos e aplicações até determinado valor.

Parágrafo Único O presidente e os diretores do Banco Central do Brasil terão mandato de quatro anos. Serão indicados pelo Presidente da República e por este nomeados ou exonerados, após aprovação do Congresso Nacional

Art 68 - A autorização a que se refere o item I do art 67 será inegociável e intransferível, permitida a transmissão do controle da pessoa jurídica titular, e concedida sem ônus, na forma da Lei do Sistema Financeiro Nacional, à pessoa jurídica, cujos dirigentes tenham capacidade técnica e reputação ilibada, e que comprove capacidade econômica compatível com o empreendimento.

## SEÇÃO II

### Das Normas Gerais sobre Finanças Públicas

Art 69 - Lei Complementar aprovará Código de Finanças Públicas, dispondo especialmente sobre

- I - finanças públicas;
- II - dívida pública externa e interna, inclusive das autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo poder público;
- III - concessão de garantias pelas entidades públicas,
- IV - emissão e resgate de títulos da dívida pública,
- V - fiscalização financeira,
- VI - operações de câmbio realizadas por órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios,
- VII - disposições penais.
- VIII - compatibilização das funções das instituições oficiais de crédito da União.

Art. 70 - A competência da União para emitir moeda será exercida exclusivamente pelo Banco Central do Brasil

§ 1º - É vedado ao Banco Central do Brasil conceder, direta ou indiretamente, empréstimos ao Tesouro Nacional e a qualquer órgão ou entidade que não seja instituição financeira.

§ 2º - O Banco Central do Brasil poderá comprar e vender títulos de emissão do Tesouro Nacional, com o objetivo de regular a oferta de moeda ou a taxa de juros.

Art 71 - A execução financeira do orçamento da União será efetuada pelo Tesouro Nacional, tendo como agente pagador exclusivo o Banco do Brasil S A.

Parágrafo Único As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no Banco Central do Brasil. As dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados, em ambos os casos, os impedimentos de natureza operacional ou geográfica, previstos no Código de Finanças Públicas

Art 72 - A União não se responsabilizará pelos depósitos ou pelas aplicações nas instituições financeiras.

## SEÇÃO III

### Da Competência da União

Art. 73 - Compete à União.

- I - emitir moeda,
- II - administrar as reservas cambiais do País,
- III - fiscalizar as operações de natureza financeira, especialmente as de crédito, câmbio e capitalização, bem como as de seguro.

## SEÇÃO IV

### Das Atribuições do Congresso Nacional

Art 74 - Compete exclusivamente ao Congresso Nacional

- I - acompanhar e fiscalizar a atividade do Governo em matéria de política monetária, financeira e cambial,
- II - aprovar a escolha do presidente e dos diretores do Banco Central do Brasil e deliberar sobre a sua exoneração.

Art. 75 - Compete ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente

- I - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;
- II - normas gerais de direito financeiro,
- III - captação e segurança da poupança popular;
- IV - moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal;

V - limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder público federal,

VI - limites e condições, para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno.

VII - estabelecer, na forma da lei complementar.

- a) limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios,
- b) limites e condições para as operações de crédito externo e interno dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades por eles controladas,

## SEÇÃO V

### Da Justiça Federal

Art. 76 - Aos juizes federais compete processar e julgar, em primeira instância, quaisquer crimes praticados no âmbito do Sistema Financeiro Nacional

## SEÇÃO VI

### Disposições Gerais e Transitórias

Art. 77 - Os recursos públicos destinados a operações de crédito de fomento serão transferidos pelo Banco Central do Brasil para o Tesouro Nacional, no prazo de 90 dias

§ 1º - A aplicação dos recursos da que trata este artigo será efetuada através do Banco do Brasil S.A. e das demais instituições financeiras oficiais.

§ 2º - Em igual período, o Banco Central do Brasil transferirá para o Tesouro Nacional as atividades que a este são afetas

Art. 78 - Até que sejam fixadas as condições a que se refere o art. 67, Item II, são vedados

I - a instalação, no País, de novas agências de instituições financeiras domiciliadas no exterior;

II - o aumento do percentual de participação, no capital de instituições financeiras com sede no País, de pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no exterior

Parágrafo Único - A vedação a que se refere este artigo não se aplica às autorizações resultantes de acordos internacionais, de reciprocidade, ou de interesse do Governo brasileiro

Art. 79 - Até o início da vigência do Código de Finanças Públicas, o Poder Executivo Federal regulará a matéria prevista no parágrafo Único do art. 72.

Art. 80 - Os recursos financeiros relativos a programas e projetos de caráter regional, de responsabilidade da União, serão depositados em suas instituições regionais de crédito e por elas aplicados.

Art. 81 - É vedada a transferência de poupança de regiões com renda inferior à média nacional para outras de maior desenvolvimento.

Art. 82 - Até a regulamentação da autorização a que se referem o Item I do art. 67 e o art. 68, o Banco Central do Brasil providenciará no sentido de serem atribuídas às cooperativas de crédito, que venham a ser consideradas capacitadas, condições semelhantes às das instituições bancárias

Art. 83 - No prazo de um ano, contado da data da promulgação desta Constituição, o Tribunal de Contas da União promoverá auditoria das operações financeiras realizadas em moeda estrangeira, pela administração pública direta e indireta.

Parágrafo Único Havendo irregularidades, o Tribunal de Contas da União encaminhará o processo ao Ministério Público Federal que proporá, perante o Supremo Tribunal Federal, no prazo de sessenta dias, a ação cabível, com pedido, inclusive, de declaração de nulidade dos atos praticados

## III - RELAÇÃO DE EMENDAS E CONCLUSÕES

### III. 1 - DESTAQUES APROVADOS EM VOTAÇÃO NA COMISSÃO

#### Ao Capítulo I - DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

##### - Destaque ao Substitutivo Final:

GERSON CAMATA, LÉZIO SATHLER e  
WALDECK ORNELAS - art. 27

##### - Emendas ao Primeiro Substitutivo:

550155-5 - JOSÉ MARIA EYMAEL - PDC/SP  
Modificativa Art. 82

550157-1 - JOSÉ MARIA EYMAEL - PDC/SP  
Modificativa Art. 15, § 9º

550263-2 - IRAJÁ RODRIGUES-PMDB/RS  
Modificativa Art. 13 e Art. 15, § 12

550356-6 - DOMINGOS JUVENIL-PMDB/PA  
Modificativa Art. 7º

550359-1 - DOMINGOS JUVENIL-PMDB/PA  
Modificativa Art. 13, § 2º

550390-6 - ANTONIO MARIZ - PMDB/PB  
Modificativa Art. 15, § 3º

550412-1 - FIRMO DE CASTRO - PMDB/CE  
Modificativa Art. 27, § 1º

550437-6 - OSMUNDO REBOUÇAS - PMDB/CE  
Substitutiva Art. 8º, §§ 1º e 2º

550713-8 - NION ALBERNAZ - PMDB/GO  
Modificativa Art. 1º

550908-4 - JOVANNI MASINI - PMDB/PR  
Substitutiva Art. 27

#### Ao Capítulo II - DOS ORÇAMENTOS E DOS CONTROLES DE SUA EXECUÇÃO

##### Emenda ao Anteprojeto da Subcomissão:

500504-3 - FERNANDO HENRIQUE CARDOSO - PMDB/SP  
Modificativa Art. 9 § 6º

##### Emendas ao Primeiro Substitutivo:

550189-0 - IVO VANDEBELINDE - PMDB/SC  
Modificativa Art. 46

580535-6 - JOSÉ RICHÁ - PMDB/PR  
Substitutiva Art. 40

580604-2 - JESSE FREIRE - PFL/RN  
Aditiva Art. 28, § 5º

Do Capítulo III - DO SISTEMA FINANCEIRO E DAS  
FINANÇAS PÚBLICAS

Emendas ao Primeiro Substitutivo:

580006-1 - CID SABOIA DE CARVALHO - PMDB/CE  
Modificativa Art. 63

580054-1 - FERES NADER - PDT/RJ  
Modificativa Art. 62, 70 e 71

580113-0 - OSWALDO ALMEIDA - PL/RJ  
Substitutiva Art. 74

580368-0 - DOMINGOS JUVENIL - PMDB/PA  
Aditiva Art. 61, parágrafo único

580413-9 - FIRMO DE CASTRO - PMDB/CE  
Aditiva Art. 62, parágrafo único

580641-7 - FERNANDO GASPARIAN - PMDB/SP  
Modificativa Art. 70 e Supressiva Art. 71

III.2 - RELAÇÃO DE EMENDAS POR CONCLUSÃO DADA  
PELO RELATOR

III.2.1 - EMENDAS AO PRIMEIRO SUBSTITUTIVO

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE  
V. COMISSÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

SUBSTITUTIVO DO RELATOR

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO DE ELABORAÇÃO CONSTITUCIONAL  
QUADRO DEMONSTRATIVO DE SITUAÇÃO DAS EMENDAS POR PARTIDO

	APROVADA	REJEITADA	PREJUDICADA	APR.PARC.	NÃO INFORM.	RETIRADA	TOTAIS
PMDB	36	351	28	115	0	0	530
PFL	2	151	5	32	0	0	190
PDS	3	54	3	18	0	0	78
PDT	3	58	3	2	0	0	66
PTB	0	2	0	0	0	0	2
PT	0	12	0	8	0	0	20
PL	0	5	0	2	0	0	7
PDC	0	7	0	3	0	0	10
PC DO B	0	6	1	0	0	0	7
PCB	0	1	0	0	0	0	1
PSB	0	5	0	0	0	0	5
PRB	0	0	0	1	0	0	1
TOTAIS	44	652	40	181	0	0	917

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE  
V. COMISSÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

SUBSTITUTIVO DO RELATOR

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO DE ELABORAÇÃO CONSTITUCIONAL  
RELAÇÃO DE EMENDAS POR SITUAÇÃO

SITUAÇÃO	EMENDA	REFERÊNCIA	AUTOR	PARTIDO
APROVADA	0004-1	03-03-02-063-00	CID SABOIA DE CARVALHO	PMDB
	0031-1	00-01-04-015-09	NIDM ALBERNAZ	PMDB
	0051-6	00-02-01-044-99	NELTON FRIEDRICH	PMDB
	0107-5	00-01-04-015-03	BRANDÃO MONTENEGRO	PDT
	0110-5	02-02-01-044-01	NIDM ALBERNAZ	PMDB
	0246-2	02-02-01-036-00	IRAJÁ RODRIGUES	PMDB
	0324-8	02-02-01-044-00	FERNANDO HENRIQUE CARDOSO	PMDB
	0331-1	02-02-01-032-03	FERNANDO HENRIQUE CARDOSO	PMDB
	0340-0	02-02-01-031-00	FERNANDO HENRIQUE CARDOSO	PMDB
	0341-8	03-03-01-062-00	FERNANDO HENRIQUE CARDOSO	PMDB
	0342-4	03-03-01-062-01	FERNANDO HENRIQUE CARDOSO	PMDB
	0344-2	02-02-02-057-00	VIRGÍLIO TAVORA	PDS
	0424-4	00-01-01-002-00	JESSE FREIRE	PFL
	0503-8	02-02-01-030-00	JOSÉ RICHÁ	PMDB
	0504-6	02-02-01-030-00	JOSÉ RICHÁ	PMDB
	0512-7	02-02-01-031-00	JOSÉ RICHÁ	PMDB
	0524-1	02-02-01-032-01	JOSÉ RICHÁ	PMDB
	0526-7	02-02-01-032-03	JOSÉ RICHÁ	PMDB
	0536-4	02-02-01-041-00	JOSÉ RICHÁ	PMDB
	0541-1	00-01-04-015-09	JOSÉ CARLOS VASCONCELOS	PMDB
	0560-7	00-01-04-021-02	CÉSAR ARAÚJO	PDT

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE  
V. COMISSÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

SUBSTITUTIVO DO RELATOR  
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO DE ELABORAÇÃO CONSTITUCIONAL  
RELAÇÃO DE EMENDAS POR SITUAÇÃO

SITUAÇÃO	EMENDA	REFERÊNCIA	AUTOR	PARTIDO
	0625-5	03-03-01-062-00	FERNANDO GASPARIAN	PMDB
	0635-2	03-03-01-062-00	FERNANDO GASPARIAN	PMDB
	0640-9	03-03-04-070-01	FERNANDO GASPARIAN	PMDB
		03-03-04-070-02		
		03-03-04-070-03		
	0646-8	00-01-02-012-01	FERNANDO GASPARIAN	PMDB
		00-01-02-012-02		
		00-01-02-012-03		
	0697-2	00-01-06-021-02	GERSON CARATA	PMDB
	0705-7	00-01-02-012-02	GERSON CARATA	PMDB
	0708-1	00-01-01-001-02	NIDM ALBERNAZ	PMDB
	0724-0	03-03-05-072-00	BASILIO VILLANI	PMDB
	0728-6	03-03-02-067-00	BASILIO VILLANI	PMDB
	0737-5	00-01-04-015-00	LUIZ ALBERTO RODRIGUES	PMDB
		00-01-04-015-02		
		00-01-04-015-03		
		00-01-05-016-00		
	0739-1	00-01-04-015-01	MÁRCIO BRAGA	PMDB
	0740-5	00-01-04-015-04	MÁRCIO BRAGA	PMDB
	0748-1	03-03-01-042-01	SÉRGIO WERNICK	PMDB
	0752-9	03-03-01-062-00	BASILIO VILLANI	PMDB
		03-03-02-067-00		
	0765-1	02-02-01-032-04	FERES NADER	PDT
		02-02-01-033-00		
	0809-6	02-02-02-050-00	JOSÉ LUIZ ARAÚJO	PDS
	0812-6	02-02-01-040-00	JOSÉ LUIZ ARAÚJO	PDS
APROVADA	0819-3	02-02-01-034-99	HESSIANE GOIS	PFL
	0814-3	00-01-04-015-09	GERALDO ALCKMIN	PMDB
	0892-4	00-01-02-007-00	OSWALDO REBOUCAS	PMDB
	0893-2	00-01-04-015-01	OSWALDO REBOUCAS	PMDB
	0894-7	00-01-05-016-00	OSWALDO REBOUCAS	PMDB
		00-01-05-016-03		
		00-01-05-016-04		
APR PARCIALMENTE	0905-0	00-01-02-008-00	OSWALDO REBOUCAS	PMDB
	0901-0	00-01-02-011-00	MAURÍCIO MASSER	PMDB
	0008-7	02-02-02-050-00	MIRO TEIXEIRA	PMDB
	0925-7	02-02-01-028-05	BEIITO GAMA	PFL
	0026-5	00-01-06-021-02	BEIITO GAMA	PFL
	0030-3	00-01-06-020-00	ARNALDO PRIETO	PFL
	0041-9	00-01-06-020-00	JUTAHY MAGALHÃES	PMDB
		00-01-04-020-01		
		00-01-04-020-02		
	0048-6	00-01-04-015-11	ANTONIO FARIAS	PMDB
	0053-2	03-03-06-073-00	JOSÉ FERNANDES	PDT
	0061-3	02-02-02-057-00	JOSÉ CARLOS VASCONCELOS	PMDB
	0069-9	00-01-04-015-11	NELSON WEDKIN	PMDB
	0070-2	00-01-04-015-09	IVAN BONATO	PFL
	0071-1	00-01-06-020-00	ALEXANDRE PUZYNA	PMDB
	0073-7	00-01-04-015-09	ALEXANDRE PUZYNA	PMDB
		00-01-06-020-00		
		00-01-06-020-03		
	0074-5	00-01-04-015-09	IVAN BONATO	PFL
		00-01-06-020-00		
		00-01-06-020-03		
	0076-1	00-01-06-018-00	IVO VANDERLINDE	PMDB
		00-01-06-019-00		
	0077-0	00-01-04-015-09	IVO VANDERLINDE	PMDB
	0088-5	03-03-05-072-00	CID SABOIA DE CARVALHO	PMDB
	0090-7	00-01-04-021-02	CID SABOIA DE CARVALHO	PMDB
	0094-0	00-01-03-013-03	CID SABOIA DE CARVALHO	PMDB
	0097-4	00-01-05-016-00	OSMAR LLITAO	PFL
		00-01-05-016-00		
	0109-1	02-02-01-028-01	NIDM ALBERNAZ	PMDB
	0114-8	03-03-01-062-00	OSWALDO ALMEIDA	PL
	0118-1	00-01-04-021-02	JOSÉ SUEDES	PMDB
	0124-5	00-01-04-021-01	ANTÔNIO BRITTO	PMDB
		00-01-04-021-04		
	0125-3	00-01-04-015-09	ANTÔNIO BRITTO	PMDB
	0126-1	00-01-06-018-00	ANTÔNIO BRITTO	PMDB
	0128-8	00-01-01-002-01	ANTÔNIO BRITTO	PMDB
	0132-4	00-01-02-012-00	ANTÔNIO BRITTO	PMDB
		00-01-02-012-01		
	0135-1	00-01-04-021-02	JUTAHY MAGALHÃES	PMDB
	0146-6	03-03-01-062-99	IVO VANDERLINDE	PMDB
APR PARCIALMENTE	0148-2	00-01-04-020-00	JOSÉ MARIA EYNAEL	PDC
	0149-1	00-01-06-020-00	JOSÉ MARIA EYNAEL	PDC
	0152-1	00-01-06-021-02	JOSÉ MARIA EYNAEL	PDC
	0160-1	00-01-04-015-06	FERNANDO BEZERRA COELHO	PMDB
	0161-0	00-01-06-020-99	FERNANDO BEZERRA COELHO	PMDB
		00-01-07-027-00		
	0162-8	00-01-06-021-02	FERNANDO BEZERRA COELHO	PMDB
	0164-4	02-02-02-057-00	ADRIALDO STRECK	PDT
	0185-7	00-01-06-020-00	RUY NEDEL	PMDB
	0186-5	00-01-06-020-00	RUY NEDEL	PMDB
	0201-2	02-02-01-029-03	WALDECK ORNELAS	PFL
	0210-1	00-01-04-015-09	OSWALDO BENDER	PDS
	0212-8	00-01-04-015-09	ISEN PINHEIRO	PMDB
	0213-6	00-01-06-020-00	ISEN PINHEIRO	PMDB
	0215-2	00-01-06-020-00	ROSPIDE NETTO	PMDB
	0219-5	00-01-07-023-00	TELMO KIRST	PDS
	0222-5	00-01-04-015-09	NELSON JOBIM	PMDB
	0223-3	00-01-02-012-00	NELSON JOBIM	PMDB
	0227-6	00-01-06-020-00	NELSON JOBIM	PMDB
	0228-4	00-01-06-020-00	NELSON JOBIM	PMDB
	0229-2	00-01-04-015-09	NELSON JOBIM	PMDB
	0231-4	00-01-04-016-00	NELSON JOBIM	PMDB
	0255-1	00-01-07-023-00	IRAJÁ RODRIGUES	PMDB
	0256-0	00-01-02-012-01	IRAJÁ RODRIGUES	PMDB
		00-01-02-012-01		
	0259-4	00-01-06-020-00	IRAJÁ RODRIGUES	PMDB
	0260-8	00-01-06-020-00	IRAJÁ RODRIGUES	PMDB
	0261-6	00-01-04-015-09	IRAJÁ RODRIGUES	PMDB
	0262-4	00-01-04-015-09	IRAJÁ RODRIGUES	PMDB
	0265-9	00-01-06-018-00	IRAJÁ RODRIGUES	PMDB
	0269-1	00-01-06-020-00	HERNÉS ZANETTI	PMDB
	0270-5	00-01-04-015-09	HERNÉS ZANETTI	PMDB
	0271-3	00-01-04-015-09	HERNÉS ZANETTI	PMDB
	0272-1	00-01-06-020-00	HERNÉS ZANETTI	PMDB
	0274-8	00-01-02-012-00	HERNÉS ZANETTI	PMDB
		00-01-02-012-01		
	0277-2	00-01-06-018-00	HERNÉS ZANETTI	PMDB
	0281-1	00-01-07-023-00	HERNÉS ZANETTI	PMDB
	0283-7	00-01-04-015-06	HERNÉS ZANETTI	PMDB
		00-01-04-015-07		
		00-01-04-015-11		

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE  
V. COMISSÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

SUBSTITUTIVO DO RELATOR  
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO DE ELABORAÇÃO CONSTITUCIONAL  
RELACÃO DE EMENDAS POR SITUAÇÃO

SITUAÇÃO	EMENDA	REFERÊNCIA	AUTOR	PARTIDO
	0298-6	00-01-02-012-00	CARLOS DE CARLI	PNDB
	0298-5	00-01-04-018-00	VICENTE BOGO	PNDB
	0304-3	00-01-06-020-00	VICENTE BOGO	PNDB
	0305-1	00-01-07-023-00	VICENTE BOGO	PNDB
	0307-8	00-01-02-012-00	VICENTE BOGO	PNDB
	0308-6	00-01-06-021-01	VICENTE BOGO	PNDB
APR PARCIALMENTE	0308-6	00-01-04-021-04	VICENTE BOGO	PNDB
	0309-4	00-01-06-020-00	VICENTE BOGO	PNDB
	0310-8	00-01-04-015-09	VICENTE BOGO	PNDB
	0311-6	00-01-04-015-09	VICENTE BOGO	PNDB
	0313-2	03-03-06-999-99	SERGIO SPADA	PNDB
	0322-1	02-02-01-034-00	FERNANDD HENRIQUE CARDOSO	PNDB
	0323-0	02-02-01-034-00	FERNANDD HENRIQUE CARDOSO	PNDB
	0329-9	00-01-06-020-00	ANTÔNIO BRITTO	PNDB
	0331-1	00-01-04-015-09	ANTÔNIO BRITTO	PNDB
	0333-7	00-01-06-020-00	ANTÔNIO BRITTO	PNDB
	0334-5	00-01-07-023-00	ANTÔNIO BRITTO	PNDB
	0339-4	02-02-01-030-00	FERNANDD HENRIQUE CARDOSO	PNDB
	0349-3	00-02-02-012-00	CARREL REBEDES	PNDB
	0361-2	00-01-04-015-06	DOMINGOS JUVENIL	PNDB
		00-01-04-015-07		
		00-01-04-015-09		
	0364-7	00-01-06-020-00	DOMINGOS JUVENIL	PNDB
	0365-3	00-01-06-020-00	DOMINGOS JUVENIL	PNDB
	0372-8	00-01-02-012-00	PAULO PAIM	PT
		00-01-02-012-01		
	0374-4	00-01-04-015-09	PAULO PAIM	PT
	0375-2	00-01-07-023-00	PAULO PAIM	PT
	0376-1	00-01-04-015-09	PAULO PAIM	PT
	0377-9	00-01-06-020-00	PAULO PAIM	PT
	0378-7	00-01-06-020-00	PAULO PAIM	PT
	0379-5	00-01-06-015-00	PAULO PAIM	PT
	0393-1	00-01-06-021-02	JOSÉ AGRIPINO	PNDB
	0413-9	03-03-01-062-99	FIRMO DE CASTRO	PNDB
	0418-0	00-01-06-021-02	FIRMO DE CASTRO	PNDB
	0422-8	00-01-02-012-01		PNDB
		00-01-02-012-02		
		00-01-02-012-03		
	0447-3	00-01-04-015-09	ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS	PDS
	0452-7	00-01-03-013-03	LOURENBERG NUNES ROCHA	PNDB
	0459-4	00-01-06-020-00	CID SABBIA DE CARVALHO	PNDB
	0475-9	00-01-06-021-02	JOSÉ TINOCO	PNDB
	0476-7	03-03-01-062-99	ETEVALDO NOGUEIRA	PFL
	0487-2	02-02-01-034-00	JOSÉ RICHA	PNDB
	0500-3	02-02-01-034-00	INOCÊNCIO OLIVEIRA	PFL
	0505-4	02-02-01-034-00	JOSÉ RICHA	PNDB
	0507-1	02-02-01-034-00	INOCÊNCIO OLIVEIRA	PFL
	0508-9	02-02-01-034-00	INOCÊNCIO OLIVEIRA	PFL
	0510-1	02-02-01-034-00	INOCÊNCIO OLIVEIRA	PFL
	0518-6	00-01-07-023-00	IVO MAINARDI	PNDB
	0520-8	00-01-04-015-09	IVO MAINARDI	PNDB
	0521-6	00-01-04-015-09	IVO MAINARDI	PNDB
	0528-3	02-02-01-033-99	JOSÉ RICHA	PNDB
APR PARCIALMENTE	0529-1	02-02-01-034-00	JOSÉ RICHA	PNDB
	0531-3	02-02-01-034-00	JOSÉ RICHA	PNDB
	0542-9	00-01-04-015-06	JOSE CARLOS VASCONCELOS	PNDB
	0544-5	00-01-02-012-00	JOSE CARLOS VASCONCELOS	PNDB
		00-01-07-023-00		
	0551-8	00-01-06-020-00	IVO MAINARDI	PNDB
	0552-6	00-01-02-012-00	IVO MAINARDI	PNDB
		00-01-02-012-01		
	0570-4	02-02-01-032-00	JOSÉ LUIZ MAIA	PDS
		02-02-01-032-01		
	0587-9	02-02-01-032-02	IVO DERSGSIAD	PNDB
		00-01-04-015-01		
		00-01-04-015-02		
		00-01-04-015-03		
		00-01-05-016-00		
		00-01-05-016-01		
		00-01-03-016-02		
		00-01-06-016-03		
	0597-6	00-01-06-021-02	JESSÉ FREIRE	PFL
	0602-6	00-01-06-020-00	CARLOS CHIARELLI	PFL
	0603-4	00-01-06-020-99	CARLOS CHIARELLI	PFL
	0642-5	03-03-06-073-00	FERNANDD GASPARIAN	PNDB
		03-03-06-073-99		
	0649-2	00-01-04-015-03	FERNANDD GASPARIAN	PNDB
	0654-9	00-01-02-012-00	ARNALDO PRIETO	PFL
		00-01-02-012-01		
	0664-6	00-01-06-018-00	SIMÃO SESSIM	PFL
	0667-1	00-01-04-015-09	ARNALDO PRIETO	PFL
	0668-9	00-01-04-015-09	ARNALDO PRIETO	PFL
	0669-7	00-01-06-020-00	ARNALDO PRIETO	PFL
	0670-1	00-01-06-021-01	ARNALDO PRIETO	PFL
	0671-9	00-01-06-020-00	ARNALDO PRIETO	PFL
	0673-5	00-01-04-015-00	ARNALDO PRIETO	PFL
	0674-3	00-01-07-023-00	ARNALDO PRIETO	PFL
	0679-4	00-01-06-019-00	SIMÃO SESSIM	PFL
	0685-9	03-03-01-062-01	ARNALDO PRIETO	PFL
	0699-9	00-01-06-021-02	GERSON CAMATA	PNDB
	0700-6	00-01-04-015-05	HELIO ROSAS	PNDB
	0701-4	00-01-06-021-09	GERSON CAMATA	PNDB
	0721-9	00-01-06-019-00	NION ALBERNAZ	PNDB
	0729-4	03-03-01-062-05	BASILIO WILLANI	PNDB
	0730-8	03-03-06-077-99	VIRGÍLIO GUINARRES	PT
	0750-2	00-01-06-020-00	BASILIO WILLANI	PNDB
	0754-5	00-01-06-018-00	SERGIO WERNECK	PNDB
	0755-3	00-01-06-019-00	SERGIO WERNECK	PNDB
	0756-1	00-01-06-074-00	NELSON WEDEKIN	PNDB
APR PARCIALMENTE	0756-1	00-03-06-074-01	NELSON WEDEKIN	PNDB
		00-03-06-074-02		
		00-03-06-074-03		
		00-03-06-074-04		
		00-03-06-074-05		
	0763-4	00-01-02-010-00	AFIF DOMINGOS	PL
	0765-5	00-01-04-015-05	DIVALDO SURUAGY	PFL
	0804-5	00-01-07-023-00	LUIS ROBERTO PONTE	PNDB
	0813-4	02-02-01-039-99	JOSÉ LUIZ MAIA	PDS
	0817-7	02-02-01-033-00	JOSÉ LUIZ MAIA	PDS
		02-02-01-033-01		
		02-02-01-033-02		

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE  
V. COMISSÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

SUBSTITUTIVO DO RELATOR  
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO DE ELABORAÇÃO CONSTITUCIONAL  
RELACÃO DE EMENDAS POR SITUAÇÃO

SITUAÇÃO	EMENDA	REFERÊNCIA	AUTOR	PARTIDO
	0822-3	02-02-01-026-04	RESSIAS GOIS	PFL
	0826-2	00-01-04-015-09	VICTOR FACCIANI	PDS
	0829-1	00-01-04-015-09	VICTOR FACCIANI	PDS
	0830-4	00-01-01-002-00	VICTOR FACCIANI	PDS
	0842-8	00-01-04-015-09	VICTOR FACCIANI	PDS
	0844-4	00-01-06-019-02	SIMÃO SESSIM	PFL
	0846-1	00-01-03-013-03	SIMÃO SESSIM	PFL
	0848-7	00-01-04-015-06	SIMÃO SESSIM	PFL
	0852-5	00-01-06-018-02	VICTOR FACCIANI	PDS
	0855-0	00-01-07-023-00	VICTOR FACCIANI	PDS
	0856-8	00-01-06-020-00	VICTOR FACCIANI	PDS
	0857-6	00-01-04-015-09	VICTOR FACCIANI	PDS
	0858-4	00-01-02-012-00	VICTOR FACCIANI	PDS
		00-01-02-012-01		
	0867-3	00-01-06-021-01	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PDS
		00-01-06-021-03		
	0869-0	00-01-04-015-05	NION ALBERNAZ	PNDB
	0870-3	00-01-02-010-00	NION ALBERNAZ	PNDB
	0872-0	00-01-06-020-00	NION ALBERNAZ	PNDB
	0875-4	00-01-06-020-00	VICTOR FACCIANI	PDS
		00-01-06-020-00		
	0876-2	00-01-04-020-00	VICTOR FACCIANI	PDS
	0880-1	02-01-06-020-00	NION ALBERNAZ	PNDB
		02-01-07-019-00		
		02-02-01-028-00		
	0881-9	00-01-01-005-99	NION ALBERNAZ	PNDB
	0882-7	00-01-06-021-02	NION ALBERNAZ	PNDB
	0883-5	00-01-04-015-04	GERALDO ALCKMIN	PNDB
	0887-8	00-01-04-015-07	GERALDO ALCKMIN	PNDB
	0891-6	00-01-07-023-00	NION ALBERNAZ	PNDB
	0894-1	00-01-04-015-11	OSMUNDO REBOUCAS	PNDB
	0895-9	00-01-06-021-01	OSMUNDO REBOUCAS	PNDB
	0901-7	00-01-06-021-01	OSMUNDO REBOUCAS	PNDB
	0902-5	00-01-02-012-00	OSMUNDO REBOUCAS	PNDB
APR PARCIALMENTE	0902-5	00-01-02-012-01	OSMUNDO REBOUCAS	PNDB
		00-01-02-012-03		
REJEITADA	0002-8	02-02-01-037-99	LUCIA BRAGA	PFL
	0003-6	00-01-06-019-02	GASTONE RIGHI	PTB
	0004-4	02-02-02-025-00	CID SABBIA DE CARVALHO	PNDB
	0007-9	03-03-01-061-00	CID SABBIA DE CARVALHO	PNDB
	0009-5	00-01-02-008-00	FRANCISCO ANARAL	PNDB
	0010-9	00-01-06-022-99	VIVALDO BARBOSA	PDT
	0011-7	00-01-01-001-00	VICTOR FONTANA	PFL
	0012-5	03-03-01-061-01	VIVALDO BARBOSA	PDT
		03-03-06-077-00		
	0013-3	00-01-04-021-02	VIVALDO BARBOSA	PDT
	0014-1	03-03-01-061-99	VIVALDO BARBOSA	PDT
	0015-0	00-01-03-013-04	VIVALDO BARBOSA	PDT
	0016-3	00-01-03-013-00	VIVALDO BARBOSA	PDT
	0017-6	00-01-05-016-00	VIVALDO BARBOSA	PDT
		00-01-05-016-02		
	0018-4	00-01-03-013-04	VIVALDO BARBOSA	PDT
	0019-2	00-01-03-013-00	VIVALDO BARBOSA	PDT
	0020-6	02-02-01-026-01	VIVALDO BARBOSA	PDT
	0021-4	02-02-02-052-00	VIVALDO BARBOSA	PDT
	0022-2	00-01-06-020-00	BENITO GARA	PFL
	0023-1	00-01-04-015-01	BENITO GARA	PFL
	0024-9	00-01-06-020-00	BENITO GARA	PFL
		00-01-06-020-02		
	0027-3	00-01-06-021-99	BENITO GARA	PFL
	0028-1	00-01-07-019-99	STELIO DIAS	PFL
	0029-0	00-01-06-020-00	BENITO JOHNSON	PNDB
	0033-8	02-02-02-052-00	JOSÉ NATAL	PNDB
	0034-6	02-02-02-052-00	JOSÉ NATAL	PNDB
	0035-4	02-02-01-046-00	JOSÉ NATAL	PNDB
		02-02-01-046-99		
		02-02-01-039-00		
	0036-2	02-02-02-059-99	JOSÉ NATAL	PNDB
	0037-1	02-02-02-050-00	JOSÉ NATAL	PNDB
		02-02-02-051-00		
	0038-9	02-02-01-040-00	JOSÉ NATAL	PNDB
		02-02-01-041-00		
	0039-7	02-02-02-049-00	JUTAHY MAGALHÃES	PNDB
		02-02-02-050-00		
		02-02-02-050-00		
		02-02-02-050-00		
	0040-1	00-01-07-025-99	JUTAHY MAGALHÃES	PNDB
		00-01-07-026-99		
	0042-7	00-01-07-019-99	JUTAHY MAGALHÃES	PNDB
REJEITADA	0043-5	02-02-02-060-00	JUTAHY MAGALHÃES	PNDB
	0044-3	02-02-02-060-00	GERSON PERES	PDS
	0045-1	02-02-02-050-00	GERSON PERES	PDS
	0046-0	00-02-02-000-00	GERSON PERES	PDS
	0047-8	02-02-02-050-00	GERSON PERES	PDS
		02-02-02-050-01		
		02-02-02-050-02		
		02-02-02-050-03		
	0049-4	00-01-04-015-09	AFONSO CAMARGO	PNDB
	0050-0	00-02-01-029-90	ROMAN TITO	PNDB
	0052-4	03-03-02-066-99	JOSÉ FERREANDES	PDT
	0054-1	03-03-01-062-02	FERES NADER	PDT
		03-03-04-070-00		
		03-03-06-076-00		
	0056-7	00-01-02-012-99	OSVALDO COELHO	PFL
	0057-5	02-02-02-060-02	FERES NADER	PDT
	0058-3	00-01-02-010-00	JESSÉ FREIRE	PFL
	0059-1	00-01-03-013-99	RACHID SALDANHA DERZI	PNDB
	0060-5	00-01-07-027-01	AIRTON SANDOVAL	PNDB
	0062-1	00-01-03-015-00	ALFREDO CARLOS	PNDB
	0063-0	00-01-04-015-00	ANTÔNIO SALIM CURIATI	PDS
	0064-3	02-02-01-029-01	ANTÔNIO SALIM CURIATI	PDS
	0065-6	00-01-03-014-00	ANTÔNIO SALIM CURIATI	PDS
		00-01-03-014-99		
	0066-4	00-01-01-001-04	ANTÔNIO SALIM CURIATI	PDS
		00-01-01-001-05		
	0068-1	02-02-02-057-00	JOSE CARLOS VASCONCELOS	PNDB
	0072-9	00-01-07-027-00	IVO VANDERLINDE	PNDB
	0075-3	00-01-04-015-00	IVO VANDERLINDE	PNDB
	0078-8	00-01-02-008-00	GIDEL DANTAS	PNDB
	0079-6	00-01-03-013-01		

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE  
V. COMISSÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

SUBSTITUTIVO DO RELATOR  
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO DE ELABORAÇÃO CONSTITUCIONAL  
RELAÇÃO DE EMENDAS POR SITUAÇÃO

SITUAÇÃO	EMENDA	REFERÊNCIA	AUTOR	PARTIDO
	0080-0	00-01-04-022-00 00-01-04-022-01	JESUS TAIRA	PFL
	0081-8	00-01-04-022-02	JESUS TAIRA	PFL
	0082-6	03-03-05-072-00	JESUS TAIRA	PFL
	0083-4	00-01-02-008-00	SIMÃO SESSIM	PFL
	0084-2	00-01-02-012-99	HELIO COSTA	PMDB
	0085-1	02-02-00-020-99	HELIO COSTA	PMDB
	0086-9	00-01-02-012-99	HELIO COSTA	PMDB
	0087-7	00-01-02-012-99	HELIO COSTA	PMDB
	0091-5	00-01-04-020-00	CID SABÓIA DE CARVALHO	PMDB
	0092-3	00-01-04-015-00	CID SABÓIA DE CARVALHO	PMDB
	0093-1	00-01-07-027-03	CID SABÓIA DE CARVALHO	PMDB
	0095-8	00-01-02-012-00	VIVALDO BARBOSA	PDT
	0096-6	03-03-01-041-03	VIVALDO BARBOSA	PDT
	0098-2	03-03-01-042-00	BRANDÃO MONTEIRO	PDT
REJEITADA	0098-2	03-03-01-042-02 03-03-01-042-03 03-03-01-042-04 03-03-01-042-05 03-03-01-042-06 03-03-01-042-07 03-03-01-042-08	BRANDÃO MONTEIRO	PDT
	0099-1	00-01-04-020-00	BRANDÃO MONTEIRO	PDT
	0100-8	00-01-04-020-00	BRANDÃO MONTEIRO	PDT
	0101-6	02-02-02-059-01 02-02-02-059-02	BRANDÃO MONTEIRO	PDT
	0102-4	00-01-04-015-04	BRANDÃO MONTEIRO	PDT
	0103-2	00-01-03-013-00	BRANDÃO MONTEIRO	PDT
	0104-1	02-02-01-044-00 02-02-01-047-00	BRANDÃO MONTEIRO	PDT
	0105-9	00-01-03-013-00	BRANDÃO MONTEIRO	PDT
	0106-7	02-02-01-029-02	BRANDÃO MONTEIRO	PDT
	0109-3	00-01-03-013-03	BRANDÃO MONTEIRO	PDT
	0111-3	00-01-07-019-99	ALFREDO CARPOS	PMDB
	0112-1	00-01-07-025-00	WILMA MARIA	PDS
	0113-0	00-03-04-074-00	OSWALDO ALMEIDA	PL
	0115-6	00-01-04-020-00	JOSÉ GUEDES	PMDB
	0116-4	00-01-04-019-00	JOSÉ GUEDES	PMDB
	0117-2	02-02-02-052-00	JOSÉ GUEDES	PMDB
	0119-9	02-02-02-052-01 02-02-02-052-02	JOSÉ GUEDES	PMDB
	0121-1	00-01-05-016-00	JOSÉ GUEDES	PMDB
	0122-9	00-01-01-005-00	ANTÔNIO SALIM CURIATI	PDS
	0123-7	00-01-04-015-04 00-01-04-015-05 00-01-04-015-07 00-01-04-015-08 00-01-04-015-11	ANTÔNIO SALIM CURIATI	PDS
	0127-0	03-03-02-064-00	ANTÔNIO BRITTO	PMDB
	0129-6	00-01-02-003-00	ANTÔNIO BRITTO	PMDB
	0130-0	00-01-03-013-00 00-01-04-015-12	ANTÔNIO BRITTO	PMDB
	0131-8	00-01-02-007-00	ANTÔNIO BRITTO	PMDB
	0133-4	00-01-02-012-00 00-01-02-012-01	ANTÔNIO BRITTO	PMDB
	0134-2	00-01-04-015-05	JUTAHY MAGALHÃES	PMDB
	0136-9	00-01-04-020-00 00-01-04-020-03	JUTAHY MAGALHÃES	PMDB
	0137-7	00-01-04-015-00 00-01-04-015-05	JUTAHY MAGALHÃES	PMDB
	0138-5	00-01-04-015-00	JUTAHY MAGALHÃES	PMDB
REJEITADA	0139-3	00-01-04-020-00	JUTAHY MAGALHÃES	PMDB
	0140-7	00-01-07-027-01	JUTAHY MAGALHÃES	PMDB
	0141-5	02-02-01-044-99	JOFRAN FREJAT	PFL
	0142-3	00-01-04-015-99	JOFRAN FREJAT	PFL
	0143-1	00-01-06-021-03	JOFRAN FREJAT	PFL
	0144-0	00-01-06-099-99	JOFRAN FREJAT	PFL
	0145-8	03-03-02-044-03	IVO VANDERLINDE	PMDB
	0147-4	00-01-02-008-00	IVO VANDERLINDE	PMDB
	0150-4	00-01-02-008-00	JOSÉ MARIA EYRAEL	PDC
	0151-2	00-01-02-008-00	JOSÉ MARIA EYRAEL	PDC
	0153-9	00-01-02-008-00	JOSÉ MARIA EYRAEL	PDC
	0154-7	00-01-02-007-00	JOSÉ MARIA EYRAEL	PDC
	0155-5	00-01-02-008-00	JOSÉ MARIA EYRAEL	PDC
	0156-3	00-01-02-007-00	JOSÉ MARIA EYRAEL	PDC
	0157-1	00-01-04-015-09	JOSÉ MARIA EYRAEL	PDC
	0158-0	03-03-01-042-00	ISRAEL PINHEIRO FILHO	PMDB
	0159-8	02-02-01-028-00	FERNANDO BEZERRA COELHO	PMDB
	0163-6	00-01-04-015-09	FERNANDO BEZERRA COELHO	PMDB
	0165-2	03-03-01-042-03	ISRAEL WANDERLEY	PMDB
	0167-9	03-03-01-041-01	ISRAEL WANDERLEY	PMDB
	0168-7	00-01-07-025-00	ISRAEL WANDERLEY	PMDB
	0169-5	03-03-01-042-00	ISRAEL WANDERLEY	PMDB
	0170-9	00-01-02-008-00	CUNHA BUENO	PDS
	0171-7	00-01-01-999-99	CUNHA BUENO	PDS
	0172-5	00-01-03-013-00	CUNHA BUENO	PDS
	0173-3	00-01-02-007-99	CUNHA BUENO	PDS
	0174-1	00-01-04-015-00	CUNHA BUENO	PDS
	0175-0	00-01-04-015-00	CUNHA BUENO	PDS
	0176-8	00-01-03-013-99	CUNHA BUENO	PDS
	0177-6	00-01-02-007-00	CUNHA BUENO	PDS
	0178-4	02-02-02-057-01 02-02-02-057-02	NEIRA FILHO	PMDB
	0179-2	00-01-02-007-02 00-01-03-013-00	ANTÔNIO UENO	PFL
	0180-6	00-01-04-015-10 00-01-04-015-00	ANTÔNIO UENO	PFL
	0181-4	00-01-02-008-00	JOSÉ FERNANDES	PDT
	0183-1	00-01-02-008-00	JOSÉ FERNANDES	PDT
	0183-1	03-03-02-064-00	ROBERTO TORRES	PTB
	0184-9	00-01-03-013-03	ROBERTO D'ÁVILA	PDT
	0187-3	02-02-01-044-00	LOURIVAL BAPTISTA	PFL
	0188-1	00-01-06-019-00 00-01-06-020-00	OSNIR LINA	PMDB
	0189-0	02-02-01-039-01	IVO VANDERLINDE	PMDB
	0190-3	02-02-01-039-01	JOSÉ MAURÍCIO	PDT
	0191-1	00-01-05-016-99	JOSÉ MAURÍCIO	PDT
	0192-0	03-03-04-070-99	JOSÉ MAURÍCIO	PDT
	0193-8	00-01-04-015-99	JOSÉ MAURÍCIO	PDT
REJEITADA	0194-6	00-01-01-005-99	JOSÉ MAURÍCIO	PDT
	0195-4	03-03-06-999-99	JOSÉ MAURÍCIO	PDT
	0196-2	00-01-02-007-99	JOSÉ MAURÍCIO	PDT

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE  
V. COMISSÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

SUBSTITUTIVO DO RELATOR  
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO DE ELABORAÇÃO CONSTITUCIONAL  
RELAÇÃO DE EMENDAS POR SITUAÇÃO

SITUAÇÃO	EMENDA	REFERÊNCIA	AUTOR	PARTIDO
	0197-1	03-03-04-999-99	JOSÉ MAURÍCIO	PDT
	0198-9	02-02-01-999-99	WALDECK ORNELAS	PFL
	0199-7	02-02-01-029-01	WALDECK ORNELAS	PFL
	0200-4	02-02-01-029-02	WALDECK ORNELAS	PFL
	0202-1	02-02-01-028-01 02-02-01-028-02 02-02-01-028-05	WALDECK ORNELAS	PFL
	0203-9	00-01-04-021-00	VALTER PEREIRA	PMDB
	0204-7	00-01-05-016-00	JOSÉ TEIXEIRA	PMDB
	0205-5	00-01-01-005-01	JOSÉ TEIXEIRA	PFL
	0206-3	00-01-07-024-00	JOSÉ TEIXEIRA	PFL
	0207-1	00-01-04-019-00	JOSÉ TEIXEIRA	PFL
	0208-0	00-01-04-019-00	JOSÉ TEIXEIRA	PFL
	0209-8	00-01-04-020-01 00-01-04-020-02 00-01-04-020-03	JOSÉ TEIXEIRA	PFL
	0211-0	00-01-02-012-00	OSVALDO BENDER	PDS
	0214-4	00-01-04-021-01	ROSPIDE NETTO	PMDB
	0216-1	00-01-02-012-01	JOSÉ FOGACA	PMDB
	0217-9	00-01-03-013-00 00-01-04-015-12	JOSÉ FOGACA	PMDB
	0218-7	00-01-02-007-00	TELMO KIRST	PDS
	0220-9	00-01-03-013-00	NELSON JOBIM	PMDB
	0221-7	00-01-04-015-04 00-01-04-015-07 00-01-04-015-11	NELSON JOBIM	PMDB
	0224-1	00-01-02-012-01	NELSON JOBIM	PMDB
	0225-0	00-01-02-012-01	NELSON JOBIM	PMDB
	0224-8	00-01-04-021-01	NELSON JOBIM	PMDB
	0230-6	00-01-01-005-01	NELSON JOBIM	PMDB
	0232-2	00-01-02-007-00	NELSON JOBIM	PMDB
	0233-1	00-01-02-007-00	NELSON JOBIM	PMDB
	0234-9	00-01-04-015-04 00-01-04-015-07 00-01-04-015-11	NELSON JOBIM	PMDB
	0235-7	03-03-04-069-00	MAURÍCIO NASSER	PMDB
	0236-5	00-01-02-007-00	MAURÍCIO NASSER	PMDB
	0237-3	00-01-03-013-04	MAURÍCIO NASSER	PMDB
	0238-1	00-01-03-013-05	MAURÍCIO NASSER	PMDB
	0239-0	00-01-03-013-00	WALMOR DE LUCA	PMDB
	0241-1	03-03-02-066-00	WALMOR DE LUCA	PMDB
REJEITADA	0243-8	03-03-02-064-01	WALMOR DE LUCA	PMDB
	0244-6	03-03-01-062-99	WALMOR DE LUCA	PMDB
	0245-4	00-01-04-015-07	WALMOR DE LUCA	PMDB
	0248-9	03-03-06-075-00	TRAJA RODRIGUES	PMDB
	0249-7	02-02-01-032-03	TRAJA RODRIGUES	PMDB
	0250-1	02-02-01-033-00	TRAJA RODRIGUES	PMDB
	0251-9	00-01-02-007-00	TRAJA RODRIGUES	PMDB
	0252-7	00-01-02-007-00	TRAJA RODRIGUES	PMDB
	0253-5	00-01-04-015-07 00-01-04-015-11 00-01-04-015-13	TRAJA RODRIGUES	PMDB
	0254-3	00-01-04-015-06	TRAJA RODRIGUES	PMDB
	0257-8	00-01-04-015-11	TRAJA RODRIGUES	PMDB
	0258-6	00-01-02-012-01 00-01-02-012-01	TRAJA RODRIGUES	PMDB
	0258-6	00-01-04-021-01	TRAJA RODRIGUES	PMDB
	0263-2	00-01-04-015-12 00-01-04-015-12	TRAJA RODRIGUES	PMDB
	0264-1	00-01-04-015-12	TRAJA RODRIGUES	PMDB
	0266-7	00-01-06-021-99	EXPEDITO JUNIOR	PMDB
	0267-5	00-01-02-012-99	EXPEDITO JUNIOR	PMDB
	0268-3	02-02-01-037-99	EXPEDITO JUNIOR	PMDB
	0273-0	00-01-06-021-01	HERNÉS ZANETTI	PMDB
	0275-6	00-01-02-012-01	HERNÉS ZANETTI	PMDB
	0276-4	00-01-01-005-01	HERNÉS ZANETTI	PMDB
	0278-1	00-01-02-007-00	HERNÉS ZANETTI	PMDB
	0279-9	00-01-02-007-00	HERNÉS ZANETTI	PMDB
	0280-2	00-01-04-015-06 00-01-04-015-07 00-01-04-015-11	HERNÉS ZANETTI	PMDB
	0282-9	00-01-03-013-00 00-01-04-015-12	HERNÉS ZANETTI	PMDB
	0284-5	00-01-04-020-00	RUBEN FIGUEIRAS	PMDB
	0285-3	00-01-04-015-00	NILSON GIBSON	PMDB
	0286-1	00-01-07-027-04	NILSON GIBSON	PMDB
	0287-0	00-01-02-010-00	NILSON GIBSON	PMDB
	0288-8	00-01-02-007-00	NILSON GIBSON	PMDB
	0290-0	00-01-02-008-00	BASILIO VILLANI	PMDB
	0291-8	00-01-06-022-00	AGASSIZ ALMEIDA	PMDB
	0292-6	02-02-01-029-01	AGASSIZ ALMEIDA	PMDB
	0293-4	02-02-01-029-01	AGASSIZ ALMEIDA	PMDB
	0294-2	02-02-01-037-00	AGASSIZ ALMEIDA	PMDB
	0295-1	00-01-01-001-04	RENDES THARE	PFL
	0296-9	00-01-02-007-00	RENDES THARE	PFL
	0297-7	00-01-01-005-02	VICENTE BOGO	PMDB
	0299-3	00-01-02-007-00	VICENTE BOGO	PMDB
REJEITADA	0300-1	00-01-02-007-00	VICENTE BOGO	PMDB
	0301-9	00-01-04-015-06	VICENTE BOGO	PMDB
	0302-7	00-01-04-015-06 00-01-04-015-07	VICENTE BOGO	PMDB
	0303-5	00-01-03-013-00	VICENTE BOGO	PMDB
	0304-0	00-01-02-012-01 00-01-02-012-01	VICENTE BOGO	PMDB
	0312-4	00-01-03-013-04	LÚCIO ALCANTARA	PFL
	0317-5	00-01-03-013-03	ROYSSE PINHEIRO	PMDB
	0318-3	00-01-03-013-03	LUIZ HENRIQUE	PMDB
	0319-1	00-01-03-013-03	RICHEL TEMER	PMDB
	0320-9	00-01-03-013-03	PAES DE ANDRADE	PMDB
	0321-3	02-02-01-033-00	FERNANDO HENRIQUE CARDOSO	PMDB
	0325-6	02-02-01-032-00	FERNANDO HENRIQUE CARDOSO	PMDB

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE  
V. COMISSAO DO SISTEMA TRIBUTARIO, ORCAMENTO E FINANÇAS

SUBSTITUTIVO DO RELATOR  
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO DE ELABORACAO CONSTITUCIONAL  
RELACAO DE EMENDAS POR SITUACAO

Table with columns: SITUACAO, EMENDA, REFERENCIA, AUTOR, PARTIDO. Rows include emendas 9335-3, 9337-0, 9338-2, 9343-4, 9344-9, 9347-7, 9348-5, 9350-7, 9351-5, 9352-5, 9353-1, 9354-0, 9355-6, 9356-6, 9357-4, 9358-2, 9359-1, 9360-4, 9362-1, 9363-9, REJEITADA 9365-5, 9367-1, 9368-0, 9369-8, 9370-1, 9371-0, 9373-6, 9380-9, 9381-7, 9382-5, 9383-3, 9384-1, 9385-0, 9386-8, 9387-6, 9388-4, 9389-2, 9390-6, 9391-4, 9392-2, 9394-9, 9395-7, 9396-5, 9397-3, 9398-1, 9399-0, 9400-7, 9401-5, 9403-1, 9404-0, 9405-8, 9406-4, 9407-4, 9408-2, 9409-1, 9410-4, 9411-2, 9412-1, 9414-7, 9415-5, 9416-3, REJEITADA 9417-1, 9419-8, 9420-1, 9421-0, 9423-6, 9425-2, 9426-1, 9427-9, 9428-7, 9429-5, 9430-9, 9432-5, 9433-3, 9434-1, 9435-0, 9436-8, 9437-6, 9438-4, 9439-2, 9441-4, 9442-2, 9443-1, 9444-9, 9445-7, 9446-1, 9449-0, 9451-1.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE  
V. COMISSAO DO SISTEMA TRIBUTARIO, ORCAMENTO E FINANÇAS

SUBSTITUTIVO DO RELATOR  
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO DE ELABORACAO CONSTITUCIONAL  
RELACAO DE EMENDAS POR SITUACAO

Table with columns: SITUACAO, EMENDA, REFERENCIA, AUTOR, PARTIDO. Rows include emendas 9452-0, 9453-2, 9454-4, 9455-4, 9456-2, 9457-1, 9458-9, REJEITADA 9460-1, 9461-9, 9464-3, 9465-1, 9466-0, 9468-6, 9470-8, 9471-6, 9472-4, 9473-2, 9474-1, 9477-5, 9478-3, 9479-1, 9480-5, 9481-3, 9482-1, 9483-0, 9484-8, 9485-6, 9486-0, 9489-9, 9490-2, 9491-1, 9493-7, 9494-5, 9495-3, 9496-1, 9497-0, 9498-8, 9499-4, 9501-1, 9502-2, 9504-2, 9507-7, 9511-9, 9513-5, 9514-3, REJEITADA 9515-1, 9516-8, 9517-8, 9519-4, 9522-4, 9523-2, 9525-9, 9527-5, 9530-5, 9532-1, 9533-0, 9534-8, 9535-4, 9537-2, 9538-1, 9539-9, 9540-2, 9543-7, 9545-3, 9546-1, 9547-0, 9548-8, 9549-6, 9550-0, 9553-4, 9554-2, 9556-9, 9557-7, 9558-5, 9559-3, 9561-5, 9562-3, 9563-1, 9564-0, 9565-8, 9566-6, 9567-4, REJEITADA 9568-2, 9569-1, 9571-2, 9572-1, 9573-9, 9574-2, 9575-5, 9576-3, 9577-1.

**ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE**  
**V. COMISSÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO, ORÇAMENTO E FINANÇAS**
**SUBSTITUTIVO DO RELATOR**  
**SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO DE ELABORAÇÃO CONSTITUCIONAL**  
**RELAÇÃO DE EMENDAS POR SITUAÇÃO**

SITUAÇÃO	EMENDA	REFERÊNCIA	AUTOR	PARTIDO
	0578-0	00-01-06-020-00	MARIO MAIA	PDT
	0579-8	00-01-06-020-00	BENITO GAMA	PFL
		00-01-06-021-03		
	0580-1	00-01-02-012-00	BENITO GAMA	PFL
		00-01-07-023-00		
	0581-0	00-01-06-020-00	BENITO GAMA	PFL
	0582-8	00-01-06-020-00	JAYNE SANTANA	PFL
		00-01-06-021-02		
	0583-6	03-03-01-062-00	JOSÉ MACHADO ROLLENBERG	PFL
	0584-4	03-03-01-062-00	JOSÉ MACHADO ROLLENBERG	PFL
	0586-1	00-01-09-999-99	IVO CERSÓSIMO	PMDB
	0604-2	00-01-03-013-02	MANOEL MOREIRA	PFL
	0587-5	00-01-04-015-00	HUMBERTO LUCENA	PMDB
	0590-9	00-01-04-015-00	JESSÉ FREIRE	PFL
	0591-7	02-02-01-028-01	MANOEL MOREIRA	PMDB
	0592-5	00-01-06-019-00	JESSÉ FREIRE	PFL
	0593-3	00-01-06-019-01	OLÍVIO DUTRA	PFL
	0594-1	00-01-04-015-01	JESSÉ FREIRE	PFL
	0595-0	02-02-02-057-01	JESSÉ FREIRE	PFL
		02-02-02-057-02		
	0596-8	00-01-06-020-00	JESSÉ FREIRE	PFL
	0598-4	02-02-02-048-00	JESSÉ FREIRE	PFL
	0599-2	02-02-02-048-00	CARLOS CHIARELLI	PFL
		02-02-02-053-00		
		02-02-02-054-00		
		02-02-02-055-00		
		02-02-02-056-00		
		02-02-02-056-00		
		02-02-02-057-00		
	0600-0	00-01-03-013-03	CARLOS CHIARELLI	PFL
	0601-8	00-01-02-008-00	JESSÉ FREIRE	PFL
	0604-2	00-01-01-006-00	CARLOS CHIARELLI	PFL
	0605-1	00-01-01-006-00	CARLOS CHIARELLI	PFL
REJEITADA	0606-9	00-01-05-014-00	JESSÉ FREIRE	PFL
	0607-7	02-02-01-032-99	CARLOS CHIARELLI	PFL
	0608-5	00-01-03-013-00	ROBERTO FREIRE	PCB
		00-01-04-015-00		
	0609-3	00-01-06-020-00	CASSIO CUNHA LIMA	PMDB
	0610-7	00-01-02-012-00	WALDECK ORNELAS	PFL
		00-01-07-023-00		
	0611-5	02-02-01-032-99	WALDECK ORNELAS	PFL
	0612-3	00-01-07-025-00	WALDECK ORNELAS	PFL
	0613-1	00-01-04-015-11	WALDECK ORNELAS	PFL
	0614-0	00-01-06-020-00	WALDECK ORNELAS	PFL
	0615-8	00-01-04-015-11	WALDECK ORNELAS	PFL
	0616-6	00-01-06-019-00	WALDECK ORNELAS	PFL
	0617-4	00-01-07-999-99	WALDECK ORNELAS	PFL
	0618-2	00-01-04-015-02	JOSÉ FREIJAS	PFL
	0619-1	00-01-04-015-10	NELSON CARNEIRO	PMDB
	0620-4	00-01-03-013-00	NELSON CARNEIRO	PCB
	0621-2	00-01-03-013-04	NELSON CARNEIRO	PMDB
		00-01-03-013-05		
	0622-1	00-01-03-013-04	NELSON CARNEIRO	PMDB
	0624-7	03-03-01-061-00	FERNANDO GASPARIAN	PMDB
	0626-3	03-03-01-062-00	FERNANDO GASPARIAN	PMDB
		03-03-01-062-02		
	0627-1	00-01-03-013-00	HAROLDO LIMA	PC DO B
		00-01-03-013-04		
	0628-0	00-01-04-015-01	HAROLDO LIMA	PC DO B
	0629-8	02-02-02-057-01	HAROLDO LIMA	PC DO B
	0630-1	00-01-05-016-00	HAROLDO LIMA	PC DO B
		00-01-05-016-01		
		00-01-05-016-02		
	0632-8	00-01-04-015-00	HAROLDO LIMA	PC DO B
	0633-4	03-03-01-062-00	HAROLDO LIMA	PC DO B
	0634-4	00-01-01-004-01	FERNANDO GASPARIAN	PMDB
		00-01-01-004-02		
	0636-1	03-03-01-062-00	FERNANDO GASPARIAN	PMDB
	0637-9	03-03-02-066-00	FERNANDO GASPARIAN	PMDB
		03-03-02-066-99		
	0639-5	03-03-04-070-00	FERNANDO GASPARIAN	PMDB
	0641-7	03-03-04-070-00	FERNANDO GASPARIAN	PCB
		03-03-04-071-00		
	0643-3	02-02-01-042-00	FERNANDO GASPARIAN	PMDB
	0644-1	00-01-01-005-02	FERNANDO GASPARIAN	PMDB
	0645-0	00-01-02-009-00	FERNANDO GASPARIAN	PMDB
	0647-6	00-01-03-013-02	FERNANDO GASPARIAN	PMDB
		00-01-03-013-03		
	0648-4	00-01-04-015-01	FERNANDO GASPARIAN	PMDB
	0650-6	00-01-04-015-06	FERNANDO GASPARIAN	PMDB
		00-01-04-015-07		
REJEITADA	0650-6	00-01-04-015-03	FERNANDO GASPARIAN	PMDB
		00-01-04-015-09		
		00-01-04-015-10		
	0651-4	00-01-06-020-00	FERNANDO GASPARIAN	PMDB
	0652-2	00-01-03-013-00	ARNALDO PRIETO	PFL
		00-01-03-013-12		
	0653-1	00-01-02-012-00	ARNALDO PRIETO	PFL
		00-01-02-012-01		
	0655-7	03-03-06-076-99	FERNANDO GASPARIAN	PMDB
	0656-5	00-01-02-007-00	ARNALDO PRIETO	PFL
	0657-3	02-02-02-049-01	SIMÃO SESSIM	PFL
		02-02-02-049-02		
	0658-1	00-01-02-007-00	ARNALDO PRIETO	PFL
	0659-0	00-01-07-027-01	SIMÃO SESSIM	PFL
		00-01-07-027-00		
	0660-3	00-01-04-015-00	SIMÃO SESSIM	PFL
	0661-1	00-01-07-027-00	SIMÃO SESSIM	PFL
	0662-0	00-01-03-013-03	SIMÃO SESSIM	PFL
	0663-8	00-01-04-015-11	SIMÃO SESSIM	PFL
	0665-4	00-01-03-013-00	SIMÃO SESSIM	PFL
	0666-2	00-01-02-008-02	SIMÃO SESSIM	PFL
	0672-7	00-01-01-005-02	ARNALDO PRIETO	PFL
	0675-1	00-01-01-006-00	SIMÃO SESSIM	PFL
	0676-8	00-01-02-007-00	SIMÃO SESSIM	PFL
	0677-8	00-01-02-007-00	SIMÃO SESSIM	PFL
	0678-6	00-01-06-021-01	SIMÃO SESSIM	PFL
		00-01-06-021-03		
	0680-8	00-01-02-012-00	SIMÃO SESSIM	PFL
		00-01-02-012-01		
		00-01-07-023-00		

**ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE**  
**V. COMISSÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO, ORÇAMENTO E FINANÇAS**
**SUBSTITUTIVO DO RELATOR**  
**SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO DE ELABORAÇÃO CONSTITUCIONAL**  
**RELAÇÃO DE EMENDAS POR SITUAÇÃO**

SITUAÇÃO	EMENDA	REFERÊNCIA	AUTOR	PARTIDO
	0681-6	00-01-04-015-00	SIMÃO SESSIM	PFL
	0683-2	00-01-04-015-03	ARNALDO PRIETO	PFL
		00-01-04-015-07		
	0684-1	00-01-04-015-06	ARNALDO PRIETO	PFL
		00-01-04-015-07		
		00-01-04-015-11		
	0686-7	00-01-05-016-01	ARNALDO PRIETO	PFL
	0688-3	04-03-04-999-99	DOMINGOS JUVENIL	PMDB
	0689-1	00-03-04-999-99	HELIO MANNES	PMDB
	0690-5	00-01-03-013-00	HELIO MANNES	PMDB
	0691-3	00-02-01-028-01	DOMINGOS JUVENIL	PMDB
	0692-1	03-03-06-999-99	HELIO MANNES	PMDB
	0694-8	00-01-04-015-05	HELIO ROSAS	PMDB
	0695-4	00-01-04-015-11	HELIO ROSAS	PMDB
	0696-4	00-01-02-012-00	GERSON CANATA	PMDB
	0698-1	00-01-06-021-03	HELIO ROSAS	PMDB
	0702-2	00-01-04-015-10	HELIO ROSAS	PMDB
	0703-1	00-01-07-023-00	GERSON CANATA	PMDB
REJEITADA	0704-9	00-01-01-004-00	NELTON FRIEDRICH	PMDB
	0706-5	00-01-07-023-00	GERSON CANATA	PMDB
	0707-3	00-01-01-004-00	NELTON FRIEDRICH	PMDB
	0708-1	00-01-03-013-00	FERNANDO VELASCO	PMDB
	0709-0	00-01-03-013-00	NELTON FRIEDRICH	PMDB
	0710-3	00-01-02-012-00	FERNANDO VELASCO	PMDB
	0712-0	00-01-06-019-99	NILON ALBERNAZ	PMDB
	0713-8	00-01-01-001-00	NILON ALBERNAZ	PMDB
	0714-6	00-01-04-015-01	NILON ALBERNAZ	PMDB
	0715-4	00-01-01-002-00	NELTON FRIEDRICH	PMDB
	0716-2	00-01-06-019-99	JUTAHY MAGALHÃES	PMDB
	0718-9	00-01-06-021-01	JUTAHY MAGALHÃES	PMDB
	0719-7	00-01-01-005-99	MÁRCIO BRAGA	PMDB
	0720-1	02-02-02-049-01	VIVALDO BARBOSA	PDT
		02-02-02-049-02		
	0722-7	00-01-03-013-01	NILON ALBERNAZ	PMDB
	0723-5	03-03-01-062-00	BASILIO VILLANI	PMDB
	0724-3	00-01-07-023-00	JOSÉ DUTRA	PMDB
	0725-1	00-01-02-012-00	JOSÉ DUTRA	PMDB
	0727-8	00-01-07-027-02	NILON ALBERNAZ	PMDB
	0731-4	00-01-03-013-03	MICHEL TEIXEIRA	PMDB
	0732-4	00-01-03-013-03	MICHEL TEIXEIRA	PMDB
	0733-2	00-01-02-007-00	HYDER BARBOSA	PT
	0734-1	03-03-01-062-00	VIRGÍLIO GUIMARÃES	PMDB
	0735-9	00-01-03-013-00	LUIZ ALBERTO RODRIGUES	PMDB
		00-01-03-013-04		
	0736-7	00-01-06-019-99	LUIZ ALBERTO RODRIGUES	PMDB
	0741-3	00-01-06-017-99	MÁRCIO BRAGA	PMDB
	0742-1	00-01-02-007-00	FLORICEND PAIXÃO	PDT
	0743-0	00-01-07-999-99	FLORICEND PAIXÃO	PDT
	0744-8	00-01-01-006-00	AFIF DOMINGOS	PL
	0745-6	00-01-04-015-01	AFIF DOMINGOS	PL
	0746-4	00-01-01-004-02	AFIF DOMINGOS	PL
	0747-2	02-02-01-031-04	JOSÉ LUIZ MAIA	PDS
	0749-9	03-03-05-072-00	SÉRGIO WERNECK	PMDB
	0751-1	03-03-06-076-00	BASILIO VILLANI	PMDB
	0752-0	00-01-05-016-00	DIVALDO SURUAGY	PFL
		00-01-05-016-02		
	0758-8	00-01-04-015-11	DIVALDO SURUAGY	PFL
	0759-6	00-01-04-015-11	DIVALDO SURUAGY	PFL
	0760-0	00-01-01-006-00	DIVALDO SURUAGY	PFL
	0761-8	00-01-02-012-01	DIVALDO SURUAGY	PFL
		00-01-02-012-01		
	0762-6	00-01-07-024-00	DIVALDO SURUAGY	PFL
	0764-2	00-01-01-001-94	AFIF DOMINGOS	PFL
	0766-9	02-02-01-034-00	FERES NADER	PDT
	0767-7	02-02-02-057-00	FERES NADER	PDT
	0768-5	02-02-02-057-00	FERES NADER	PDT
	0770-7	02-02-01-028-01	FERES NADER	PDT
		02-02-01-028-02		
		02-02-01-028-03		
	0771-5	03-03-02-066-00	JOSÉ RICHÁ	PMDB
	0772-3	00-01-04-020-03	JOSÉ RICHÁ	PMDB
	0773-1	02-02-01-047-00	JESSÉ FREIRE	PMDB
	0774-0	00-01-02-008-00	COSTA FERREIRA	PFL
	0775-8	00-02-01-037-99	ALÉRCIO DIAS	PFL
	0776-6	00-01-06-021-00	ALÉRCIO DIAS	PFL
	0778-2	02-02-02-053-01	JESSÉ FREIRE	PFL
		02-02-02-053-02		
	0779-1	00-01-04-015-06	DIVALDO SURUAGY	PFL
	0780-4	00-01-04-015-09	DIVALDO SURUAGY	PFL
	0781-2	00-01-01-004-00	DIVALDO SURUAGY	PFL
		00-01-01-004-01		
		00-01-01-004-02		
	0783-9	00-01-02-007-00	DIVALDO SURUAGY	PFL
	0784-7	00-01-01-001-00	DIVALDO SURUAGY	PFL
	0786-3	00-01-04-015-00	DIVALDO SURUAGY	PFL
		00-01-04-015-04		
	0787-1	02-02-02-054-99	JESSÉ FREIRE	PFL
	0788-0	02-02-02-055-00	JESSÉ FREIRE	PFL
	0789-8	02-02-02-055-00	JESSÉ FREIRE	PDS
	0796-1	00-01-02-007-00	ADYLSOON ROLTA	PDS
	0791-0	02-02-02-050-00	JOSÉ LUIZ MAIA	PDS
	0792-8	03-03-06-077-00	LUIZ ROBERTO PONTE	PMDB
	0793-6	02-02-01-042-00	LUIZ ROBERTO PONTE	PMDB
	0794-4	02-02-02-049-99	LUIZ ROBERTO PONTE	PMDB
	0795-2	00-01-01-001-04	DIVALDO SURUAGY	PFL
	0796-1	00-01-01-001-02	DIVALDO SURUAGY	PFL
	0797-9	00-01-01-005-99	DIVALDO SURUAGY	PFL
	0798-7	00-01-04-015-00	DIVALDO SURUAGY	PFL
	0799-5	00-01-01-001-03	DIVALDO SURUAGY	PFL
	0800-2	00-01-05-016-00	VIRGÍLIO GUIMARÃES	PT
	0801-1	02-02-01-047-00	LUIZ ROBERTO PONTE	PMDB
	0802-9	02-02-01-044-00	LUIZ ROBERTO PONTE	PMDB
	0803-7	00-01-03-013-00	LUIZ ROBERTO PONTE	PMDB
		00-01-03-013-04		
	0806-1	00-01-02-012-00	LUIZ ROBERTO PONTE	PMDB
	0807-0	00-01-01-001-83	LUIZ ROBERTO PONTE	PMDB
	0808-8	00-01-01-005-02	LUIZ ROBERTO PONTE	PDS
	0810-0	02-02-01-028-00	JOSÉ LUIZ MAIA	PDS
	0811-8	02-02-0		

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE  
V. COMISSÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

SUBSTITUTIVO DO RELATOR  
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO DE ELABORAÇÃO CONSTITUCIONAL  
RELAÇÃO DE EMENDAS POR SITUAÇÃO

SITUAÇÃO	EMENDA	REFERÊNCIA	AUTOR	PARTIDO
	0815-1	02-02-01-029-00	JOSÉ LUIZ MAIA	PDS
	0816-9	02-02-01-034-01	JOSÉ LUIZ MAIA	PDS
	0816-5	02-02-02-050-99	MESSIAS GOIS	PFL
	0820-7	00-01-06-022-00	SIRÃO SESSIN	PFL
	0821-5	00-01-06-022-02	MESSIAS GOIS	PFL
	0823-1	00-01-03-013-00	JARBAS PASSARINHO	PDS
	0824-0	00-01-06-020-00	SIRÃO SESSIN	PFL
	0825-8	00-01-02-008-02	SIRÃO SESSIN	PFL
	0826-4	00-01-07-027-00	SIRÃO SESSIN	PFL
	0827-4	02-02-02-049-01	CARLOS ALBERTO CAL	PDT
	0832-1	00-01-05-016-00	VICTOR FACCIONI	PDS
	0833-9	00-01-02-008-00	ANNA MARIA RATTES	PMDA
	0834-7	00-01-02-012-00	VICTOR FACCIONI	PDS
	0835-5	00-01-02-004-00	VICTOR FACCIONI	PDS
	0834-3	02-02-02-048-00	VICTOR FACCIONI	PDS
	0837-1	00-01-02-007-60	VICTOR FACCIONI	PDS
	0838-0	00-01-04-015-06	VICTOR FACCIONI	PDS
	0839-8	00-01-04-015-04	VICTOR FACCIONI	PDS
	0840-1	00-01-03-013-00	VICTOR FACCIONI	PDS
	0841-0	00-01-02-012-00	VICTOR FACCIONI	PDS
	0843-6	00-01-03-013-04	SIRÃO SESSIN	PFL
	0845-2	00-01-06-022-00	SIRÃO SESSIN	PFL
	0847-9	00-01-01-004-99	SIRÃO SESSIN	PFL
	0849-5	02-02-01-045-99	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PDS
	0850-9	00-01-02-012-01	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PDS
	0851-7	00-01-01-005-02	VICTOR FACCIONI	PDS
	0853-3	00-01-02-007-00	VICTOR FACCIONI	PDS
	0854-1	00-01-02-007-00	VICTOR FACCIONI	PDS
	0859-2	00-01-06-022-02	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PDS
REJEITADA	0860-6	00-01-05-014-00	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PDS
	0861-4	00-01-01-002-00	JAIRO CARNEIRO	PFL
	0862-2	02-02-01-029-03	JAIRO CARNEIRO	PFL
	0863-1	00-01-02-008-00	JAIRO CARNEIRO	PFL
	0864-9	02-02-01-045-99	JAIRO CARNEIRO	PFL
	0865-7	02-02-01-031-01	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PDS
	866-5	02-02-01-028-01	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PDS
	0868-1	00-01-02-012-04	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PDS
	0871-1	00-01-04-015-12	NION ALBERNAZ	PMDA
	0873-8	00-01-07-025-00	JAYNE SANTANA	PFL
	0874-6	00-01-07-026-00	JAYNE SANTANA	PFL
	0877-1	00-01-02-008-00	NOEL DE CARVALHO	PDT
	0878-9	00-01-07-027-01	NION ALBERNAZ	PMDA
	0879-7	00-01-06-020-00	NION ALBERNAZ	PMDA
	0883-1	00-01-06-020-02	GERALDO ALCKMIN	PMDA
	0884-0	00-01-04-015-66	GERALDO ALCKMIN	PMDA
	0888-6	00-01-04-015-07	GERALDO ALCKMIN	PMDA
	0889-4	00-01-06-020-02	GERALDO ALCKMIN	PMDA
	0890-8	00-01-03-013-01	JOVANNI MASINI	PMDA
	0897-5	00-01-01-004-02	OSMUNDO REBOUCAS	PMDA
	0898-3	00-01-02-009-00	OSMUNDO REBOUCAS	PMDA
	0899-1	00-01-01-005-00	JOVANNI MASINI	PMDA
	0900-9	00-01-04-015-12	JOVANNI MASINI	PMDA
	0903-3	00-01-06-099-99	OSMUNDO REBOUCAS	PMDA
	0904-1	02-02-01-029-02	OSMUNDO REBOUCAS	PMDA
	0906-8	00-01-01-001-01	OSMUNDO REBOUCAS	PMDA
	0907-4	00-01-01-001-02	OSMUNDO REBOUCAS	PMDA
	0908-4	00-01-07-027-00	JOVANNI MASINI	PMDA
	0909-2	02-02-02-060-99	VALTER PEREIRA	PMDA
	0910-6	02-02-02-057-00	VALTER PEREIRA	PMDA
	0911-4	02-02-01-045-99	VALTER PEREIRA	PMDA
	0913-1	00-01-01-001-00	JARIL HADDAD	PSB
	0914-9	00-01-01-004-03	JARIL HADDAD	PSB
	0915-7	00-01-02-008-00	JARIL HADDAD	PSB
	0916-5	00-01-02-008-00	JARIL HADDAD	PSB
	0917-3	00-01-01-001-01	JARIL HADDAD	PSB
	0905-2	02-02-02-048-00	CID SÁBIA DE CARVALHO	PMDA
PREJUDICADA	0932-0	02-02-02-055-99	BOCAYUNA CUNHA	PDT
	0935-9	02-02-02-057-00	FERES NADER	PDT
	0909-3	03-03-01-062-03	CID SÁBIA DE CARVALHO	PMDA
	0120-2	02-02-01-032-00	JOSÉ GUEDES	PMDA
	0166-1	03-03-02-064-99	ISRAEL WANDERLEY	PMDA
	0240-3	00-01-06-019-00	WALMOR DE LUCA	PMDA
	0242-0	00-01-06-020-00	WALMOR DE LUCA	PMDA
	0247-1	02-02-01-037-00	TRAJÁ RODRIGUES	PMDA
	0314-1	03-03-06-076-00	SERGIO SPADA	PMDA
	0315-9	03-03-02-066-00	SERGIO SPADA	PMDA
	0327-2	03-03-04-071-00	ROBERTO BRANT	PMDA
	0345-1	02-02-01-033-00	FERNANDO HENRIQUE CARDOSO	PMDA
	0345-1	02-02-02-054-99	FERNANDO HENRIQUE CARDOSO	PMDA
	0402-3	02-02-02-049-00	JOSÉ NATAL	PFL
	0431-7	00-01-06-020-99	PAES LANDIM	PFL
	0440-6	03-03-02-063-00	MELTON FRIEDRICH	PMDA
	0444-5	00-01-01-999-99	MELTON FRIEDRICH	PMDA
	0450-3	03-03-02-064-01	JOSÉ LINS	PFL
	0463-5	04-03-01-062-99	FLAVIO PALMIER DA VEIGA	PMDA

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE  
V. COMISSÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

SUBSTITUTIVO DO RELATOR  
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO DE ELABORAÇÃO CONSTITUCIONAL  
RELAÇÃO DE EMENDAS POR SITUAÇÃO

SITUAÇÃO	EMENDA	REFERÊNCIA	AUTOR	PARTIDO
	0447-8	04-04-99-999-99	FLAVIO PALMIER DA VEIGA	PMDA
	0488-1	00-01-06-019-00	HAPTALI ALVES	PMDA
	0492-9	00-01-06-019-00	HAPTALI ALVES	PMDA
	0555-1	02-02-01-034-00	FRANCISCO ANARAL	PMDA
	0585-2	00-01-04-015-00	IVO CEREGUINO	PMDA
	0623-9	02-02-02-049-00	ANTÔNIO SALIM CURIATI	PDS
	0631-0	00-03-04-070-99	HAROLDO LIMA	PC DO B
	0630-7	03-03-03-068-00	FERNANDO GASPARIAN	PMDA
	0682-4	00-01-06-020-20	HELIO MANNES	PMDA
	0687-5	00-01-02-007-00	ARNALDO PRIETO	PFL
	0693-0	00-99-99-999-99	HELIO MANNES	PMDA
	0717-1	02-02-02-048-00	LUCIA USNIA	PMDA
	0730-3	02-02-02-050-00	JOSÉ LUIZ MAIA	PDS
	0753-7	03-03-02-067-00	BRASÍLIO VILLANI	PMDA
	0769-9	02-02-02-050-00	FERES NADER	PDT
	0777-4	00-99-99-999-99	ALCIVALDO DIAS	PFL
	0782-1	00-01-04-015-10	DIVALDO SURUAGY	PFL
	0805-3	03-03-01-061-00	LUÍS ROBERTO PONTE	PMDA
	0831-2	02-02-01-032-99	VICTOR FACCIONI	PDS
	0912-2	02-02-02-057-99	VALTER FERREIRA	PMDA

III.2.2 - EMENDAS AOS ANTEPROJETOS DAS SUBCOMISSÕES

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE  
V. COMISSÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO DE ELABORAÇÃO CONSTITUCIONAL  
QUADRO DEMONSTRATIVO DE SITUAÇÃO DAS EMENDAS POR PARTIDO

	APROVADA	REJEITADA	PREJUDICADA	APR. PARC.	NÃO INFORM.	RETIRADA	TOTAIS
PMDA	96	471	18	125	0	0	710
PFL	21	102	2	26	0	0	151
PDS	7	78	6	22	0	0	113
PDT	13	59	3	14	0	0	89
PTB	0	6	0	1	0	0	7
PT	8	41	0	4	0	0	53
PL	6	6	3	1	0	0	16
PDC	1	15	0	1	0	0	17
PC DO B	0	6	0	0	0	0	6
PCB	1	6	0	1	0	0	8
PSB	0	6	0	0	0	0	6
PMB	0	0	0	0	0	0	0
TOTAIS	147	790	32	195	0	0	1164

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE  
V. COMISSÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO DE ELABORAÇÃO CONSTITUCIONAL  
RELAÇÃO DE EMENDAS POR SITUAÇÃO

SITUAÇÃO	EMENDA	REFERÊNCIA	AUTOR	PARTIDO
APROVADA	0012-2	52-01-02-023-00	NILDO SQUAREZI	PMDA
	0024-6	51-01-04-014-06	HELIO ROSAS	PMDA
	0025-4	51-01-06-018-05	HELIO ROSAS	PMDA
	0037-8	51-01-03-012-00	ALFREDO CAMPOS	PMDA
	0059-9	51-01-02-008-00	MARCIO BRAGA	PMDA
	0074-2	53-01-00-003-99	COSTA FERREIRA	PFL
	0172-2	53-01-00-609-80	ROBERTO CAMPOS	PDS
	0181-1	53-01-99-999-99	JOÃO LDBO	PFL
	0185-4	51-01-01-001-00	ALEXANDRE PUZYNA	PMDA
	0249-4	53-01-00-003-00	FERES NADER	PDT
	0253-2	51-01-07-024-00	FERES NADER	PDT
	0255-9	51-01-07-025-00	FERES NADER	PDT
	0248-5	51-01-03-012-01	FERES NADER	PDT
	0263-0	51-01-02-008-00	FERES NADER	PDT
	0304-1	52-01-02-020-00	MESSIAS GOIS	PFL
	0321-1	51-01-03-012-00	PAES LANDIM	PFL
	0327-0	51-01-02-010-00	ALEXANDRE PUZYNA	PMDA
	0333-4	51-01-02-008-00	VIRGÍLIO GUIMARÃES	PT
	0359-8	51-01-01-001-00	VICENTE BOBB	PMDA
	0375-0	52-01-02-020-00	FERES NADER	PDT
	0380-6	53-01-00-009-99	FERES NADER	PDT
	0381-4	53-01-00-002-00	JOSÉ ALVES	PFL
	0385-7	52-01-01-010-00	FERES NADER	PDT
	0387-3	53-01-00-004-00	SERGIO WERNECK	PMDA
	0388-1	53-01-00-001-00	SERGIO WERNECK	PMDA
	0389-0	53-01-00-009-99	SERGIO WERNECK	PMDA
	0391-1	53-01-00-010-99	SERGIO WERNECK	PMDA
	0401-2	53-01-00-012-00	SERGIO WERNECK	PMDA
	0405-5	53-01-00-013-00	SERGIO WERNECK	PMDA
	0407-1	53-01-00-004-00	BENITO GARA	PFL

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE  
V. COMISSAO DO SISTEMA TRIBUTARIO, ORCAMENTO E FINANÇAS

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO DE ELABORACAO CONSTITUCIONAL  
RELACAO DE EMENDAS POR SITUACAO

Table with columns: SITUACAO, EMENDA, REFERENCIA, AUTOR, PARTIDO. Lists constitutional amendments with author names like OSWUNDO REBOUCAS, BENITO GARA, and various political parties.

APROVADA

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE  
V. COMISSAO DO SISTEMA TRIBUTARIO, ORCAMENTO E FINANÇAS

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO DE ELABORACAO CONSTITUCIONAL  
RELACAO DE EMENDAS POR SITUACAO

Table with columns: SITUACAO, EMENDA, REFERENCIA, AUTOR, PARTIDO. Lists constitutional amendments with author names like HELIO ROSAS, OSWALDO LIRA FILHO, and various political parties.

APR PARCIALMENTE

APR PARCIALMENTE

ASSEMBLIA NACIONAL CONSTITUINTE  
V. COMISSÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO DE ELABORAÇÃO CONSTITUCIONAL  
RELACÃO DE EMENDAS POR SITUAÇÃO

SITUAÇÃO	EMENDA	REFERÊNCIA	AUTOR	PARTIDO
	0726-7	51-01-02-519-00	PAULO RICCARDOHE	PMDB
	0728-3	51-01-04-014-07	PAULO RICCARDOHE	PMDB
	0737-2	52-01-01-002-99	JOSE COSTA	PMDB
	0741-1	52-01-01-000-00	JOSE COSTA	PMDB
	0750-5	52-01-01-000-00	JOSE COSTA	PMDB
	0759-3	52-01-01-001-00	JOSE COSTA	PMDB
	0766-6	51-01-99-999-99	SINORO SESSIM	PFL
	0767-4	51-01-02-008-00	SINORO SESSIM	PFL
	0773-9	52-01-01-002-99	JOSÉ FREIRE	PFL
	0781-0	53-01-00-005-02	CUNHA BUENO	PDS
	0787-5	51-01-02-008-00	CARLOS SANT'ANNA	PMDB
	0799-2	53-01-00-005-00	ROBERTO FREIRE	PFL
	0806-9	51-01-99-999-99	FLORICENO FAIXAD	PMDB
	0809-3	52-01-02-024-00	JOSÉ RICHA	PMDB
	0810-7	52-01-02-020-00	JOSÉ RICHA	PMDB
	0813-1	52-01-01-300-00	JOSÉ RICHA	PMDB
	0814-0	52-01-01-001-00	JOSÉ RICHA	PMDB
	0815-3	52-01-01-003-94	SERGIO WERNECK	PMDB
	0839-8	52-01-02-027-00	VALTER PEREIRA	PMDB
	0842-5	51-01-04-019-00	FIRMO DE CASTRO	PMDB
	0843-3	52-01-01-090-99	FIRMO DE CASTRO	PMDB
	0849-2	51-01-02-010-00	FIRMO DE CASTRO	PMDB
	0850-8	53-01-01-099-99	FIRMO DE CASTRO	PMDB
	0863-8	52-01-01-090-99	JORGE HAGE	PMDB
	0867-1	52-01-01-090-99	JORGE HAGE	PMDB
	0868-9	53-01-00-014-00	NELSON MEDEIR	PMDB
	0882-4	51-01-02-010-00	VICTOR FACCIONI	PDS
	0888-3	51-01-04-014-07	VICTOR FACCIONI	PDS
	0893-0	51-01-06-018-01	ARNALDO PRIETO	PFL
	0915-4	51-01-04-314-07	ARNALDO PRIETO	PFL
APR PARCIALMENTE	0917-1	51-01-02-010-00	ARNALDO PRIETO	PFL
	0919-7	53-01-00-016-00	EDISON LORSD	PMDB
	0939-1	53-01-99-999-99	PAULO MACARIANI	PMDB
	0941-3	52-01-01-090-99	PAULO MACARIANI	PMDB
	0944-4	53-01-99-999-99	PAULO MACARIANI	PMDB
	0951-1	52-01-01-090-00	PAULO MACARIANI	PMDB
	0956-1	53-01-99-999-99	JOÃO PAULO	PMDB
	0957-0	53-01-00-010-00	JOSE DUTRA	PMDB
	0958-8	51-01-99-999-00	JOSE DUTRA	PMDB
	0959-6	53-01-60-013-00	JOSE DUTRA	PMDB
	0968-5	51-01-02-011-99	ANTONIO BRITTO	PMDB
	0972-3	51-01-04-014-07	LELID SOUZA	PMDB
	0975-8	51-01-02-010-00	LELID SOUZA	PMDB
	0981-2	51-01-04-014-07	ANTONIO BRITTO	PMDB
	0997-9	51-01-04-014-07	ANTONIO BRITTO	PMDB
	1018-7	51-01-04-014-07	OLÍVIO DUTRA	PT
	1044-6	51-01-02-010-00	PAULO PAIM	PT
	1044-2	51-01-04-014-07	PAULO PAIM	PT
	1062-4	52-01-01-001-02	JOSE MARIA EYMAEL	PMDB
	1070-5	51-01-04-014-07	SERGIO SPADA	PMDB
	1083-7	51-01-04-014-07	OSWUNDO REBOUCAS	PMDB
	1084-5	51-01-01-012-00	NION ALBERNAZ	PMDB
	1025-3	51-01-02-008-00	OSWUNDO REBOUCAS	PMDB
	1028-8	51-01-03-012-03	OSWUNDO REBOUCAS	PMDB
	1104-3	51-01-07-023-00	OSWUNDO REBOUCAS	PMDB
	1107-6	52-01-02-020-00	OSWUNDO REBOUCAS	PMDB
	1110-8	52-01-01-098-99	FRANCISCO DORVILLES	PMDB
	1118-3	52-01-01-004-00	NION ALBERNAZ	PMDB
	1119-1	52-01-01-007-01	NION ALBERNAZ	PMDB
	1120-5	52-01-01-006-00	NION ALBERNAZ	PMDB
	1121-3	52-01-01-009-00	NION ALBERNAZ	PMDB
	1122-1	52-01-01-009-99	NION ALBERNAZ	PMDB
	1123-0	52-01-01-012-00	NION ALBERNAZ	PMDB
	1127-2	51-01-02-010-00	LUIZ ROBERTO PONTE	PMDB
	1126-1	51-01-04-014-07	LUIZ ROBERTO PONTE	PMDB
	1130-2	51-01-01-002-00	LYSANEAS MACIEL	PDT
	1132-9	52-01-02-020-00	NION ALBERNAZ	PMDB
	1133-7	52-01-02-026-01	NION ALBERNAZ	PMDB
	1136-1	52-01-02-026-01	MESSIAS GOIS	PFL
	1143-1	51-01-02-010-00	MESSIAS GOIS	PFL
	1146-9	51-01-07-024-02	MESSIAS GOIS	PFL
	1148-5	52-01-02-020-00	FERES NADER	PDT
	1154-0	54-01-00-005-00	JOSE LUIZ MAIA	PDS
	1155-8	53-01-00-010-00	JOSE LUIZ MAIA	PMDB
	1159-1	53-01-01-009-99	LUIZ ROBERTO PONTE	PMDB
	1164-0	53-01-00-006-00	JOSE LUIZ MAIA	PDS
	1161-2	53-01-00-013-00	JOSE LUIZ MAIA	PDS
	1162-1	53-01-00-005-00	JOSE LUIZ MAIA	PDS
	0001-7	51-01-04-014-04	HELIO ROSAS	PMDB
REJEITADA	0002-5	51-01-04-014-00	HELIO ROSAS	PMDB
REJEITADA	0003-3	51-01-06-019-00	RUBEN FIGUEIRIS	PMDB
	0004-1	51-01-01-001-03	RUBEN FIGUEIRIS	PMDB
	0005-0	51-01-02-008-00	IUD VANDERLINDE	PMDB
	0006-8	51-01-06-019-00	WALNOR DE LUCA	PMDB
	0007-4	51-01-03-012-00	WALNOR DE LUCA	PMDB
	0008-4	52-01-01-005-00	PAULO ROBERTO CUNHA	PDC
	0009-2	52-01-02-028-99	BOCAYUVA CUNHA	PDS
	0010-6	52-01-01-010-02	JUTAHY MAGALHES	PMDB
	0011-4	52-01-04-019-00	BORGES DA SILVEIRA	PMDB
	0013-1	51-01-02-024-00	NILSO SGUAREZI	PMDB
	0014-9	52-01-01-010-01	NILSO SGUAREZI	PMDB
	0015-7	52-01-02-026-01	NILSO SGUAREZI	PMDB
	0016-5	52-01-01-003-99	NILSO SGUAREZI	PMDB
	0017-3	51-01-02-003-00	JOSE LUIZ MAIA	PMDB
	0018-1	51-01-03-012-03	FRANCISCO ROLLEMBERG	PMDB
	0019-9	51-01-03-012-03	FRANCISCO ROLLEMBERG	PMDB
	0020-3	51-01-03-012-00	FRANCISCO ROLLEMBERG	PMDB
	0021-1	51-01-02-009-99	JESUS TAJRA	PFL
	0022-0	51-01-03-012-03	JESUS TAJRA	PFL
	0023-8	51-01-04-014-05	HELIO ROSAS	PMDB
	0026-2	51-01-04-014-05	HELIO ROSAS	PMDB
	0027-1	51-01-04-014-00	HELIO ROSAS	PMDB
	0028-9	51-01-99-999-99	HELIO ROSAS	PMDB
	0030-1	51-01-04-014-01	HELIO ROSAS	PMDB
	0031-9	51-01-04-014-02	HELIO ROSAS	PMDB
	0032-7	51-01-04-014-04	HELIO ROSAS	PMDB
	0034-3	51-01-04-014-10	HELIO ROSAS	PMDB
	0035-1	51-01-02-008-99	RITA CARATA	PMDB
	0036-0	52-01-01-005-99	HUMBERTO LUCENA	PMDB
	0038-6	51-01-06-099-99	IRAM SARAIVA	PMDB
	0039-4	51-01-07-024-00	IRAM SARAIVA	PMDB
	0040-8	51-01-03-012-03	IRAM SARAIVA	PMDB
	0041-6	51-01-06-019-00	IRAM SARAIVA	PMDB
	0042-4	51-01-06-019-00	IRAM SARAIVA	PMDB
	0043-2	51-01-06-016-99	SIQUEIRA CAMPOS	PDC
	0044-1	51-01-02-008-00	PAULO ROBERTO CUNHA	PMDB
	0045-9	51-01-02-008-99	OSWALDO LIMA FILHO	PMDB

ASSEMBLIA NACIONAL CONSTITUINTE  
V. COMISSÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO DE ELABORAÇÃO CONSTITUCIONAL  
RELACÃO DE EMENDAS POR SITUAÇÃO

SITUAÇÃO	EMENDA	REFERÊNCIA	AUTOR	PARTIDO
	0046-7	51-01-03-013-99	OSWALDO LIMA FILHO	PMDB
	0047-5	51-01-04-014-00	OSWALDO LIMA FILHO	PMDB
	0048-3	51-01-02-008-99	OSWALDO LIMA FILHO	PMDB
	0049-1	51-01-02-008-99	OSWALDO LIMA FILHO	PMDB
	0050-5	52-01-02-023-00	WILSON CAMPOS	PMDB
	0051-3	52-01-02-034-03	WILSON CAMPOS	PMDB
	0052-1	51-01-03-013-00	OSWALDO LIMA FILHO	PMDB
	0055-4	52-01-01-005-00	LUCIA BRAGA	PFL
	0056-4	52-01-01-005-00	LUCIA BRAGA	PFL
	0057-2	51-01-99-099-99	LUCIA BRAGA	PFL
	0058-1	52-01-01-001-03	LUCIA BRAGA	PFL
REJEITADA	0060-2	51-01-06-021-05	JOFRAN FREJAT	PFL
	0061-1	51-01-04-014-03	JOFRAN FREJAT	PFL
	0063-7	51-01-06-010-00	SIQUEIRA CAMPOS	PDC
	0064-5	51-01-05-015-99	JOSÉ MAURÍCIO	PDT
	0066-1	51-01-05-015-99	JOSÉ MAURÍCIO	PDT
	0067-0	51-01-02-008-99	JOSÉ MAURÍCIO	PDT
	0068-8	53-01-99-999-99	JOSÉ MAURÍCIO	PDT
	0069-4	51-01-01-015-02	JOSÉ MAURÍCIO	PDT
	0070-3	52-01-01-015-02	JOSÉ MAURÍCIO	PDT
	0073-4	51-01-02-008-00	ROSA PRATA	PMDB
	0075-1	51-01-02-000-00	JOSE DUTRA	PMDB
	0076-9	52-01-01-005-00	JOSE DUTRA	PMDB
	0077-7	53-01-01-012-00	JOSE CARLOS VASCONCELOS	PMDB
	0078-5	52-01-02-024-00	JOÃO NATAL	PMDB
	0079-3	52-01-02-023-03	JOÃO NATAL	PMDB
	0080-7	52-01-02-023-00	JOÃO NATAL	PMDB
	0081-5	52 -- 2-030-00	JOÃO NATAL	PMDB
	0082-3	52-01-01-016-00	JOÃO NATAL	PMDB
	0083-1	52-01-02-020-00	JOÃO NATAL	PMDB
	0084-0	52-01-02-020-02	MAURICIO CORREA	PDT
	0085-8	51-01-01-001-03	MAURICIO CORREA	PDT
	0086-6	51-01-07-099-99	FABIO RAUHEITTI	PTB
	0088-2	51-01-07-099-99	FABIO RAUHEITTI	PTB
	0089-1	51-01-02-008-00	PERIVALD NUZIZ	PMDB
	0090-4	52-01-01-001-03	IUD MAINHARDI	PMDB
	0091-2	51-01-02-008-99	PAULO ZARZUR	PMDB
	0094-9	51-19-99-999-99	PAULO ZARZUR	PMDB
	0094-7	51-01-02-007-00	SARAI ACNHA	PMDB
	0095-5	51-01-06-019-00	JARBAS PASSARINHO	PMDB
	0096-0	53-01-01-003-00	FERNANDO GASPARIAN	PMDB
	0102-1	53-01-01-007-00	FERNANDO GASPARIAN	PMDB
	0103-0	53-01-01-007-00	FERNANDO GASPARIAN	PMDB
	0107-2	51-01-01-012-00	FERNANDO GASPARIAN	PMDB
	0110-2	53-01-01-015-00	FERNANDO GASPARIAN	PMDB
	0111-1	53-01-01-016-00	FERNANDO GASPARIAN	PMDB
	0112-9	53-01-01-008-00	FERNANDO GASPARIAN	PMDB
	0113-7	53-01-00-999-99	FERNANDO GASPARIAN	PMDB
	0114-5	51-01-06-018-00	WALDECK DANIELAS	PFL
	0117-0	51-01-06-014-03	HELIO ROSAS	PFL
	0118-8	52-01-01-005-00	HELIO ROSAS	PMDB
	0119-6	51-01-04-014-00	MARCIO BRAGA	PMDB
	0120-0	51-01-06-021-04	JESUS TAJRA	PFL
	0121-8	51-01-06-021-04	CESAR MAIA	PDT
	0122-4	51-01-06-021-04	CESAR MAIA	PDT
	0123-3	51-01-03-012-00	CESAR MAIA	PDT
	0124-2	51-01-04-014-00	CESAR MAIA	PDT
	0125-1	51-01-05-015-00	CESAR MAIA	PDT
	0126-9	51-01-06-020-99	CESAR MAIA	PDT
	0128-5	51-01-02-007-00	WILSON GIBSON	PMDB
REJEITADA	0129-3	52-01-01-005-99	WILSON GIBSON	PMDB
	0130-7	52-01-01-017-99	ANTONIO SALIA CURIATI	PDS
	0132-3	52-01-01-008-00	JUTAHY MAGALHES	PMDB
	0133-1	52-01-01-008-00	JUTAHY MAGALHES	PMDB
	0134-0	53-01-00-004-04	ALUIZIO BEZERRA	PMDB
	0135-6	53-01-00-004-00	ALUIZIO BEZERRA	PMDB
	0136-4	51-01-04-014-00	ANTONIO UENO	PFL
	0137-4	51-01-03-012-00	ANTONIO UENO	PFL
	0138-2	53-01-00-001-00	JOÃO CASTELO	PDS
	0141-2	51-01-06-019-00	LIDICE DA MATA	PC DO B
	0142-1	52-01-01-001-99	LIDICE DA MATA	PC DO B
	0143-9	52-01-01-012-00	LIDICE DA MATA	PC DO B
	0145-5	52-01-01-009-00	ALUIZIO BEZERRA	PMDB
	0147-1	51-01-04-021-04	VIVALDO BARBOSA	PDT
	0148-0	51-01-02-005-99	VIVALDO BARBOSA	PDT
	0149-8	51-01-02-007-00	LEOPOLDO PERES	PMDB
	0150-1	51-01-01-012-00	VIVALDO BARBOSA	PDT
	0151-0	52-01-02-023-01	VIVALDO BARBOSA	PDT
	0152-8	51-01-03-012-00	LIDICE DA MATA	PC DO B
	0153-6	51-01-04-014-06	LIDICE DA MATA	PC DO B
	0154-4	51-01-05-015-00	LIDICE DA MATA	PC DO B
	0154-1	51-01-03-012-04	VIVALDO BARBOSA	PDT
	0157-9	51-01-02-008-00	CESAR MAIA	PDT
	0158-7	51-01-02-008-00	SERGIO SPADA	PMDB
	0159-5	51-01-99-999-99	LEOPOLDO PERES	PMDB
	0161-7	53-01-00-004-02	ANTONIO GASPAR	PMDB
	0162-5	52-01-02-001-03	FRANCISCO SODENES	PDS
	0163-3	51-01-02-008-00	MAURO BORGES	PDC
	0164-1	53-01-00-003-00	JOSE CARLOS VASCONCELOS	PMDB
	0165-0	51-01-06-019-00	OSMIR LIMA	PMDB
	0166-8	5		

**ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE**  
**V. COMISSÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO, ORÇAMENTO E FINANÇAS**
**SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO DE ELABORAÇÃO CONSTITUCIONAL**  
**RELAÇÃO DE EMENDAS POR SITUAÇÃO**

SITUAÇÃO	EMENDA	REFERÊNCIA	AUTOR	PARTIDO
	0208-7	51-01-06-019-00	ALEXANDRE PUZYNA	PND8
	0209-5	51-01-06-021-04	ALEXANDRE PUZYNA	PND8
	0210-9	51-01-06-021-04	ALEXANDRE PUZYNA	PND8
	0211-7	51-01-07-024-00	ALEXANDRE PUZYNA	PND8
	0212-5	51-01-02-007-99	FRANCISCO ROLLEMBERG	PND8
	0213-3	51-01-02-007-00	NILSON GIBSON	PND8
	0214-1	52-01-01-999-99	FRANCISCO ROLLEMBERG	PND8
	0217-6	51-01-05-015-00	NILSON GIBSON	PND8
	0218-4	51-01-99-999-99	FRANCISCO ROLLEMBERG	PND8
	0219-2	51-01-99-999-99	FRANCISCO ROLLEMBERG	PND8
	0221-4	51-01-04-018-00	NILSON GIBSON	PND8
	0222-2	51-01-04-014-00	NILSON GIBSON	PFL
	0223-1	51-01-05-015-00	OSMAR LEITÃO	PND8
	0225-7	51-01-03-012-00	JOSÉ CALMON	PND8
	0226-5	51-01-04-019-00	DARCY DEITOS	PND8
	0227-3	51-01-07-024-01	DARCY DEITOS	PND8
	0228-1	53-01-00-008-60	DARCY DEITOS	PND8
	0229-0	53-01-00-004-99	WALMOR DE LUCA	PND8
	0230-3	53-01-00-001-00	DARCY DEITOS	PND8
	0232-0	53-01-00-014-00	DARCY DEITOS	PND8
	0233-4	53-01-00-002-02	DARCY DEITOS	PND8
	0234-6	52-01-01-014-99	NILSON GIBSON	PND8
	0234-2	53-01-00-005-01	JOSE DUTRA	PND8
	0235-9	52-01-01-001-03	JOSE DUTRA	PDT
	0237-7	52-01-02-028-60	ADHEMAR DE BARROS FILHO	FDT
	0240-1	52-01-02-030-00	ADHEMAR DE BARROS FILHO	PND8
	0242-7	51-01-03-012-99	SALON BORGES DOS REIS	PFL
	0243-5	51-01-04-014-00	EDISON LOBÃO	PND8
	0244-3	51-01-04-014-05	FELIPE MENDES	PDS
	0245-1	51-01-04-019-00	FELIPE MENDES	PND8
	0246-0	53-01-00-010-05	GABRIEL GUERREIRO	PND8
	0247-7	51-01-00-010-02	FERES NADER	PND8
	0248-6	53-01-01-999-99	GABRIEL GUERREIRO	PND8
	0250-0	53-01-00-011-00	GABRIEL GUERREIRO	PDT
	0251-6	51-01-06-021-04	FERES NADER	PND8
	0252-4	52-01-01-010-99	GABRIEL GUERREIRO	PND8
	0254-1	53-01-03-012-00	GABRIEL GUERREIRO	PFL
	0257-5	51-01-04-019-02	SIMÃO SESSIM	PDT
	0258-3	51-01-02-007-04	SIMÃO SESSIM	PFL
	0259-1	51-01-02-007-01	SIMÃO SESSIM	PFL
	0261-3	51-01-04-016-00	SIMÃO SESSIM	PFL
REJEITADA	0262-1	51-01-04-017-00	SIMÃO SESSIM	PFL
	0264-8	51-01-04-016-00	SIMÃO SESSIM	PFL
	0265-6	51-01-04-016-00	SIMÃO SESSIM	PFL
	0266-4	51-01-04-014-00	EDISON LOBÃO	PFL
	0267-2	51-01-04-019-00	EDISON LOBÃO	PFL
	0268-1	51-01-04-014-02	EDISON LOBÃO	PFL
	0269-9	51-01-05-015-00	VIRGÍLIO TAIVORA	PDS
	0270-2	51-01-03-012-00	VIRGÍLIO TAIVORA	PDS
	0271-1	51-01-03-012-00	VIRGÍLIO TAIVORA	PDS
	0272-9	51-01-01-004-00	VIRGÍLIO TAIVORA	PDS
	0273-7	51-01-01-001-03	VIRGÍLIO TAIVORA	PDS
	0277-0	52-01-01-005-00	CARLOS VIRGÍLIO	PDS
	0278-6	51-01-99-999-99	CARLOS VIRGÍLIO	PDS
	0279-4	52-01-01-005-00	CARLOS VIRGÍLIO	PDS
	0280-0	51-01-01-001-04	MENDES THAME	PFL
	0281-8	51-01-01-015-00	MENDES THAME	PFL
	0282-6	51-01-02-007-00	MENDES THAME	PFL
	0283-4	51-01-02-007-00	CARLOS CHIARELLI	PFL
	0284-2	51-01-04-019-02	CARLOS CHIARELLI	PFL
	0285-1	51-01-02-007-02	CARLOS CHIARELLI	PFL
	0286-9	51-01-03-012-03	CARLOS CHIARELLI	PFL
	0287-7	51-01-01-001-00	CARLOS CHIARELLI	PND8
	0291-5	51-01-06-019-00	JOSE CARLOS VASCONCELOS	PND8
	0292-3	51-01-99-999-99	JOSE CARLOS VASCONCELOS	PND8
	0293-1	52-01-01-005-00	JOSE CARLOS VASCONCELOS	PND8
	0294-0	53-01-00-003-00	PAULO RAMOS	PND8
	0295-8	51-01-03-012-04	LUCIO ALCANTARA	PFL
	0296-6	51-01-03-012-00	ADASSIZ ALMEIDA	PFL
	0297-4	52-01-01-003-01	ALUIZIO BZERRA	PND8
	0298-2	53-01-00-010-00	JESUS TAJARA	PFL
	0300-8	51-01-02-008-00	MAURÍLIO FRUET	PND8
	0301-6	51-01-02-008-00	FRANCISSCO ANARAL	PFL
	0302-2	52-01-02-020-00	MESSIAS GOIS	PFL
	0304-7	52-01-02-023-01	MESSIAS GOIS	PFL
	0307-5	52-01-02-023-01	MESSIAS GOIS	PFL
	0308-3	52-01-02-023-02	MESSIAS GOIS	PFL
	0310-5	52-01-02-023-00	MESSIAS GOIS	PFL
	0311-3	52-01-02-027-01	MESSIAS GOIS	PFL
	0312-1	51-01-02-008-99	ANNA MARIA RATTES	PND8
	0313-0	51-01-02-008-00	ANNA MARIA RATTES	PND8
	0314-8	53-01-00-010-00	MYRIAN PORTELLA	PDS
	0317-2	51-01-06-019-00	PAES LANDIM	PFL
	0318-1	51-01-06-019-99	PAES LANDIM	PFL
	0319-9	51-01-06-018-00	PAES LANDIM	PFL
	0320-2	51-01-05-015-00	PAES LANDIM	PFL
	0322-9	51-01-01-004-00	ALEXANDRE PUZYNA	PND8
	0323-7	51-01-01-005-00	ALEXANDRE PUZYNA	PND8
	0324-5	51-01-01-006-00	ALEXANDRE PUZYNA	PND8
	0326-1	51-01-04-014-09	ALEXANDRE PUZYNA	PND8
REJEITADA	0328-8	51-01-02-008-00	VIRGÍLIO GUIMARÃES	PT
	0329-6	51-01-03-012-00	VIRGÍLIO GUIMARÃES	PT
	0331-0	51-01-03-012-00	VIRGÍLIO GUIMARÃES	PT
	0332-6	51-01-04-014-08	VIRGÍLIO GUIMARÃES	PT
	0334-2	52-01-02-023-00	JOSÉ FREIRE	PND8
	0335-1	52-01-99-999-99	ÁTILA LIRA	PFL
	0336-7	51-01-04-014-00	ALEXANDRE PUZYNA	PND8
	0337-7	51-01-05-015-00	ALEXANDRE PUZYNA	PND8
	0338-6	51-01-04-020-00	ALEXANDRE PUZYNA	PND8
	0342-3	51-01-02-008-99	HÉLIO MANHÃES	PND8
	0343-1	51-01-06-019-00	HÉLIO MANHÃES	PND8
	0345-8	52-01-01-001-04	ÁTILA LIRA	PFL
	0346-6	52-01-01-001-04	ÁTILA LIRA	PFL
	0347-4	51-01-04-017-00	ISRAEL PINHEIRO FILHO	PND8
	0348-2	51-01-06-019-00	ISRAEL PINHEIRO FILHO	PND8
	0349-1	52-01-99-090-99	CLAUDIO AVILA	PFL
	0350-4	51-01-02-008-00	CLAUDIO AVILA	PFL
	0351-2	53-01-01-002-06	VIVALDO BARBOSA	PDT
	0352-1	51-01-03-006-00	CARLOS CHIARELLI	PFL
	0353-9	51-01-02-010-00	CARLOS CHIARELLI	PFL
	0354-7	52-01-02-035-00	CARLOS CHIARELLI	PFL
	0356-3	51-01-06-019-00	PAULO RAMOS	PND8
	0357-1	51-01-04-014-00	PAULO RAMOS	PND8
	0358-0	51-01-02-008-00	IVO MAINARDI	PND8
	0361-0	51-01-02-007-00	VICENTE BOGO	PND8

**ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE**  
**V. COMISSÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO, ORÇAMENTO E FINANÇAS**
**SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO DE ELABORAÇÃO CONSTITUCIONAL**  
**RELAÇÃO DE EMENDAS POR SITUAÇÃO**

SITUAÇÃO	EMENDA	REFERÊNCIA	AUTOR	PARTIDO
	0362-8	51-01-02-007-00	VICENTE BOGO	PND8
	0363-6	51-01-02-007-01	VICENTE BOGO	PND8
	0364-4	51-01-01-006-00	VICENTE BOGO	PND8
	0365-2	51-01-01-005-02	VICENTE BOGO	PND8
	0366-1	51-01-01-002-99	VICENTE BOGO	PND8
	0367-9	51-01-01-001-00	VICENTE BOGO	PND8
	0369-5	52-01-01-005-00	NION ALBERNAZ	PND8
	0370-9	52-01-02-035-00	ADHEMAR DE BARROS FILHO	PDT
	0372-5	52-01-02-032-00	FERES NADER	PDT
	0373-4	53-01-07-022-00	HÉLIO MANHÃES	PND8
	0378-4	53-01-00-020-00	AUGUSTO CARVALHO	PDS
	0382-2	52-01-01-009-99	FERES NADER	PDT
	0383-1	52-01-01-010-00	FERES NADER	PDT
	0384-5	52-01-01-003-00	FERES NADER	PDT
	0392-0	51-01-05-015-00	VIVALDO BARBOSA	PDT
	0393-1	52-01-02-023-00	VIVALDO BARBOSA	PDT
	0394-6	51-01-01-001-00	NION ALBERNAZ	PND8
	0395-4	51-01-04-019-03	NION ALBERNAZ	PND8
	0397-1	51-01-01-001-02	NION ALBERNAZ	PND8
	0399-7	51-01-02-009-00	NION ALBERNAZ	PND8
	0402-1	53-01-01-090-00	FERNANDO GASPARIAN	PND8
	0410-1	51-01-02-002-00	FRANCISSCO ANARAL	PND8
	0411-0	51-01-04-014-09	BENITO GARRA	PFL
REJEITADA	0413-4	51-01-03-012-04	NICHEL TENER	PND8
	0414-4	51-01-04-014-10	GERSON PERES	PDS
	0415-2	51-01-04-014-10	GERSON PERES	PDS
	0416-1	52-01-02-030-00	FERES NADER	PDT
	0418-7	51-01-02-003-00	JOSÉ EGREJA	PTB
	0421-7	51-01-02-007-00	HYDER BARBOSA	PND8
	0423-3	51-01-01-001-06	BENEDITO MONTEIRO	PDS
	0424-1	51-01-01-001-06	BENEDITO MONTEIRO	PDS
	0425-0	51-01-01-007-02	GERSON PERES	PDS
	0427-4	51-01-04-014-04	GERSON PERES	PDS
	0428-4	51-01-01-001-03	GERSON PERES	PDS
	0430-6	51-01-04-014-10	GERSON PERES	PDS
	0432-2	52-01-02-030-06	GERSON PERES	PDS
	0433-1	52-01-01-009-00	GERSON PERES	PDS
	0434-7	52-01-01-003-02	GERSON PERES	PDS
	0435-7	52-01-01-004-00	GERSON PERES	PDS
	0436-5	52-01-01-004-00	GERSON PERES	PDS
	0438-1	51-01-04-014-00	GERSON PERES	PDS
	0439-0	51-01-01-001-02	GERSON PERES	PDS
	0440-3	51-01-02-007-00	GERSON PERES	PDS
	0441-1	51-01-01-005-00	GERSON PERES	PDS
	0442-0	51-01-04-014-02	GERSON PERES	PDS
	0443-8	51-01-02-009-99	GERSON PERES	PDS
	0444-6	51-01-04-014-05	GERSON PERES	PDS
	0445-4	51-01-04-014-00	GERSON PERES	PDS
	0446-9	51-01-05-012-00	BENEDITO MONTEIRO	PND8
	0450-1	51-01-06-019-00	BENEDITO MONTEIRO	PND8
	0451-9	53-01-00-014-00	VILSON SOUZA	PND8
	0453-5	51-01-03-012-00	VASCO ALVES	PND8
	0454-3	52-01-01-001-03	VASCO ALVES	PND8
	0455-1	52-01-01-017-99	ARNALDO MARTINS	PND8
	0456-0	51-01-03-010-00	VICENTE BOGO	PND8
	0457-8	51-01-04-014-06	VICENTE BOGO	PND8
	0458-4	51-01-04-014-05	VICENTE BOGO	PND8
	0459-4	51-01-04-014-02	VICENTE BOGO	PND8
	0460-8	51-01-04-014-05	VICENTE BOGO	PND8
	0463-2	51-01-05-010-00	VICENTE BOGO	PND8
	0464-1	51-01-05-015-00	VICENTE BOGO	PND8
	0466-7	51-01-06-019-00	VICENTE BOGO	PND8
	0467-5	51-01-06-021-04	VICENTE BOGO	PND8
	0469-1	51-01-01-005-00	FERES NADER	PDT
	0470-5	51-01-02-007-00	FERES NADER	PDT
	0471-3	51-01-02-007-00	FERES NADER	PDT
	0472-0	51-01-01-001-00	FERES NADER	PDT
	0473-0	51-01-04-021-04	FERES NADER	PDT
	0474-8	51-01-04-014-04	FERES NADER	PDT
	0475-4	52-01-01-092-99	FERES NADER	PDT
	0477-2	51-01-04-021-04	ALYSSIO TEIXEIRA	PND8
REJEITADA	0479-9	52-01-01-001-63	NÉLIO MAIA	PDT
	0481-1	52-01-01-002-99	HÉLIO COSTA	PND8
	0482-9	51-01-99-999-99	HÉLIO COSTA	PND8
	0483-7	51-01-01-008-99	HÉLIO COSTA	PND8
	0484-5	51-01-03-012-00	HÉLIO COSTA	PND8
	0485-3	51-01-04-019-00	AIRTON SANDOVAL	PND8
	0486-1	51-01-01-001-04	AIRTON SANDOVAL	PND8
	0487-0	51-01-03-012-00	AIRTON SANDOVAL	PND8
	0488-8	52-01-01-005-00	ARNALDO MARTINS	PND8
	0489-6	51-01-06-019-00	ARNALDO MARTINS	PND8
	0490-2	51-01-04-014-06	ERICO PEGORARO	PFL
	0492-7	52-01-01-009-00	FERNANDO HENRIQUE CARDOSO	PND8
	0493-5	52-01-01-004-01	FERNANDO HENRIQUE CARDOSO	PND8
	0499-3	51-01-01-001-06	FERNANDO HENRIQUE CARDOSO	PND8
	0500-1	52-01-01-007-00	FERNANDO HENRIQUE CARDOSO	PND8
	0503-3	52-01-01-001-00	FERNANDO HENRIQUE CARDOSO	PND8
	0504-1	52-01-01-001-00	FERNANDO HENRIQUE CARDOSO	PND8
	0505-1	51-01-04-014-05	AIRTON SANDOVAL	PND8
	0507-8	53-01-00-012-00	AIRTON SANDOVAL	PND8
	0509-4	51-01-01-006-00	AIRTON SANDOVAL	PND8
	0510-3	51-01-06-019-00	AIRTON SANDOVAL	PND8
	0511-6	51-01-02-001-00	ADRALDO STRECK	PDT
	0512-4	5		

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE  
V. COMISSÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO DE ELABORAÇÃO CONSTITUCIONAL  
RELAÇÃO DE EMENDAS POR SITUAÇÃO

SITUAÇÃO	EMENDA	REFERÊNCIA	AUTOR	PARTIDO
	0575-2	51-01-04-014-00	ADROALDO STRECK	PDT
	0574-1	51-01-02-008-00	ADROALDO STRECK	PDT
	0577-9	51-01-06-019-00	MÁRIO MAIA	PDT
	0582-5	51-01-01-005-02	IVO MAINARDI	PMDB
REJEITADA	0583-3	51-01-04-014-05	IVO MAINARDI	PMDB
	0585-0	52-01-02-820-00	JORGE AGRIPINO	PMDB
	0586-8	51-01-06-019-00	JORGE AGRIPINO	PMDB
	0587-6	51-01-06-014-99	GERALDO BULHES	PMDB
	0588-4	51-01-04-014-05	GERALDO BULHES	PMDB
	0589-2	51-01-04-014-06	GERALDO BULHES	PMDB
	0590-6	51-01-06-019-03	GERALDO BULHES	PMDB
	0592-2	51-01-07-024-01	GERALDO BULHES	PMDB
	0593-1	51-01-01-006-00	IVO MAINARDI	PMDB
	0595-7	51-01-06-019-00	IVO MAINARDI	PMDB
	0594-5	51-01-02-007-00	IVO MAINARDI	PMDB
	0597-3	51-01-02-007-00	IVO MAINARDI	PMDB
	0598-1	51-01-02-007-01	IVO MAINARDI	PMDB
	0600-7	51-01-01-001-00	IVO MAINARDI	PMDB
	0602-3	52-01-02-034-02	FLAVIO ROCHA	PFL
	0603-1	52-01-02-033-99	FLAVIO ROCHA	PFL
	0604-0	51-01-02-003-00	DARCY POZZA	PDS
	0605-8	51-01-04-014-05	DARCY POZZA	PDS
	0606-6	51-01-04-014-06	DARCY POZZA	PDS
	0607-4	52-01-01-005-00	IVALDO GOMCALVES	PFL
	0608-2	52-01-01-005-00	IVALDO GOMCALVES	PFL
	0609-1	51-01-04-012-03	SIGMARINGA SIKAS	PMDB
	0611-2	52-01-02-025-01	LUCIO ALCANTARA	PFL
	0613-9	52-01-01-003-00	HEIRA FILHO	PMDB
	0614-7	51-01-01-001-00	JORGE UEDÉD	PMDB
	0615-2	51-01-01-002-99	JORGE UEDÉD	PMDB
	0617-1	51-01-04-014-05	JORGE UEDÉD	PMDB
	0619-8	51-01-03-012-00	JORGE UEDÉD	PMDB
	0620-1	51-01-04-014-05	JORGE UEDÉD	PMDB
	0622-8	51-01-06-019-00	JORGE UEDÉD	PMDB
	0623-6	51-01-02-007-00	JORGE UEDÉD	PMDB
	0624-4	51-01-02-007-00	JORGE UEDÉD	PMDB
	0625-2	51-01-02-007-01	JORGE UEDÉD	PMDB
	0626-1	51-01-01-001-00	JORGE UEDÉD	PMDB
	0627-9	51-01-06-019-00	J DOMINGOS	PL
	0629-5	51-01-02-006-00	AFIF DDI	PMDB
	0630-9	51-01-02-006-00	AFIF DOMINGOS	PMDB
	0632-5	51-01-04-014-05	AFIF DOMINGOS	PL
	0640-6	51-01-04-014-05	IRAJÁ RODRIGUES	PMDB
	0641-4	51-01-01-002-99	IVO MAINARDI	PMDB
	0642-2	51-01-06-021-04	IVO MAINARDI	PMDB
	0643-1	51-01-04-014-06	IVO MAINARDI	PMDB
	0646-5	51-01-05-015-00	IVO MAINARDI	PMDB
	0647-3	51-01-04-014-05	IVO MAINARDI	PMDB
	0648-1	51-01-03-012-00	IVO MAINARDI	PMDB
	0650-3	51-01-04-019-02	ARNALDO MARTINS	PMDB
	0651-1	51-01-02-008-00	NELSON JOBIM	PMDB
	0652-0	51-01-01-001-00	IRAJÁ RODRIGUES	PMDB
	0653-8	51-01-06-021-04	IRAJÁ RODRIGUES	PMDB
REJEITADA	0654-6	51-01-01-002-99	IRAJÁ RODRIGUES	PMDB
	0655-4	51-01-01-000-00	IRAJÁ RODRIGUES	PMDB
	0659-7	53-01-00-004-00	NAPTALI ALVES	PMDB
	0660-1	51-01-06-019-00	NAPTALI ALVES	PMDB
	0661-9	53-01-00-805-01	NAPTALI ALVES	PMDB
	0664-3	53-01-00-014-04	NAPTALI ALVES	PMDB
	0671-6	51-01-03-012-00	PAULO RINCARDONE	PMDB
	0672-4	51-01-03-012-00	PAULO RINCARDONE	PMDB
	0673-2	51-01-03-012-00	IRAJÁ RODRIGUES	PMDB
	0675-9	51-01-04-014-06	IRAJÁ RODRIGUES	PMDB
	0676-7	51-01-05-015-00	IRAJÁ RODRIGUES	PMDB
	0679-1	51-01-03-012-00	IRAJÁ RODRIGUES	PMDB
	0680-5	51-01-04-014-02	IRAJÁ RODRIGUES	PMDB
	0681-3	51-01-01-005-02	IRAJÁ RODRIGUES	PMDB
	0682-1	51-01-06-019-00	IRAJÁ RODRIGUES	PMDB
	0684-8	51-01-01-006-06	IRAJÁ RODRIGUES	PMDB
	0685-6	51-01-02-007-00	IRAJÁ RODRIGUES	PMDB
	0686-4	51-01-02-007-01	IRAJÁ RODRIGUES	PMDB
	0687-2	51-01-02-007-00	IRAJÁ RODRIGUES	PMDB
	0688-1	51-01-04-014-00	IRAJÁ RODRIGUES	PMDB
	0691-1	51-01-01-002-99	AFIF DOMINGOS	PL
	0692-9	51-01-06-021-00	GABRIEL GUERREIRO	PMDB
	0693-7	51-01-06-021-03	GABRIEL GUERREIRO	PMDB
	0694-5	51-01-04-014-09	GABRIEL GUERREIRO	PMDB
	0696-1	51-01-06-021-04	GABRIEL GUERREIRO	PMDB
	0697-0	51-01-99-999-99	IRAJÁ RODRIGUES	PMDB
	0698-8	51-01-03-012-99	IRAJÁ RODRIGUES	PMDB
	0699-6	51-01-99-999-99	IRAJÁ RODRIGUES	PMDB
	0700-3	51-01-99-999-99	IRAJÁ RODRIGUES	PMDB
	0701-1	51-01-99-999-99	IRAJÁ RODRIGUES	PMDB
	0702-0	51-01-99-999-99	IRAJÁ RODRIGUES	PMDB
	0703-8	51-01-99-999-99	IRAJÁ RODRIGUES	PMDB
	0704-6	51-01-99-999-99	IRAJÁ RODRIGUES	PMDB
	0705-4	51-01-04-014-05	GABRIEL GUERREIRO	PMDB
	0706-2	51-01-04-014-06	GABRIEL GUERREIRO	PMDB
	0707-1	51-01-06-019-00	GABRIEL GUERREIRO	PMDB
	0708-9	51-01-06-019-00	GABRIEL GUERREIRO	PMDB
	0709-7	51-01-01-005-02	JOSÉ COSTA	PMDB
	0710-1	51-01-03-013-00	JOSÉ COSTA	PMDB
	0711-9	51-01-01-001-00	JOSÉ COSTA	PMDB
	0712-7	51-01-01-006-00	JOSÉ COSTA	PMDB
	0713-5	51-01-04-014-06	PAULO RINCARDONE	PMDB
	0714-3	51-01-04-014-05	PAULO RINCARDONE	PMDB
	0715-1	51-01-04-014-02	PAULO RINCARDONE	PMDB
	0716-0	51-01-01-005-02	PAULO RINCARDONE	PMDB
	0717-8	51-01-04-014-00	ANTÔNIO DE JESUS	PMDB
	0718-6	51-01-01-002-99	PAULO RINCARDONE	PMDB
	0719-4	51-01-06-021-04	PAULO RINCARDONE	PMDB
	0720-8	51-01-06-019-00	PAULO RINCARDONE	PMDB
REJEITADA	0722-4	51-01-02-007-00	PAULO RINCARDONE	PMDB
	0723-2	51-01-02-007-00	PAULO RINCARDONE	PMDB
	0724-0	51-01-02-007-01	PAULO RINCARDONE	PMDB
	0727-5	51-01-04-014-05	PAULO RINCARDONE	PMDB
	0729-1	51-01-07-024-01	JUTAHY MAGALHÃES	PMDB
	0730-5	51-01-04-014-00	JUTAHY MAGALHÃES	PMDB
	0731-3	51-01-06-019-00	JUTAHY MAGALHÃES	PMDB
	0732-1	51-01-06-019-00	JUTAHY MAGALHÃES	PMDB
	0733-0	51-01-06-019-00	JUTAHY MAGALHÃES	PMDB
	0734-8	51-01-05-015-00	JUTAHY MAGALHÃES	PMDB
	0735-6	51-01-99-999-99	JUTAHY MAGALHÃES	PMDB
	0736-4	51-01-04-014-01	JUTAHY MAGALHÃES	PMDB
	0738-1	52-01-02-035-00	JOSÉ COSTA	PMDB
	0739-9	52-01-01-007-00	JOSÉ COSTA	PMDB

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE  
V. COMISSÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO DE ELABORAÇÃO CONSTITUCIONAL  
RELAÇÃO DE EMENDAS POR SITUAÇÃO

SITUAÇÃO	EMENDA	REFERÊNCIA	AUTOR	PARTIDO
	0740-2	52-01-01-006-00	JOSÉ COSTA	PMDB
	0742-9	51-01-03-012-03	JOSÉ COSTA	PMDB
	0743-7	51-01-01-013-00	JOSÉ COSTA	PMDB
	0744-5	51-01-01-007-02	JOSÉ COSTA	PMDB
	0745-3	51-01-04-014-06	JUTAHY MAGALHÃES	PMDB
	0746-1	51-01-04-014-06	JUTAHY MAGALHÃES	PMDB
	0747-0	51-01-06-021-05	JUTAHY MAGALHÃES	PMDB
	0748-8	51-01-04-014-05	JUTAHY MAGALHÃES	PMDB
	0749-6	51-01-06-018-01	JUTAHY MAGALHÃES	PMDB
	0750-0	51-01-03-012-01	JUTAHY MAGALHÃES	PMDB
	0751-8	51-01-03-013-00	JUTAHY MAGALHÃES	PMDB
	0752-6	51-01-01-002-99	JUTAHY MAGALHÃES	PMDB
	0753-4	51-01-02-007-01	JOSÉ COSTA	PMDB
	0754-2	51-01-02-007-00	JOSÉ COSTA	PMDB
	0755-1	51-01-01-001-05	JOSÉ COSTA	PMDB
	0756-9	51-01-03-012-03	JOSÉ COSTA	PMDB
	0757-7	51-01-01-001-06	JOSÉ COSTA	PMDB
	0761-5	51-01-06-014-00	JOSÉ COSTA	PMDB
	0762-3	51-01-06-014-00	JOSÉ COSTA	PMDB
	0763-1	52-01-02-027-00	RONAN TITO	PMDB
	0764-0	51-01-06-019-00	SIMÃO SESSIM	PFL
	0766-2	51-01-03-012-99	CUNHA BUENO	PMDB
	0769-1	51-01-04-014-00	JOSÉ COSTA	PMDB
	0770-4	51-01-04-014-00	JOSÉ COSTA	PMDB
	0772-1	52-01-01-001-03	JESSE FREIRE	PFL
	0775-5	51-01-02-010-00	MAURÍCIO CORRÊA	PDT
	0776-3	51-01-01-001-00	SERGIO WERNECK	PMDB
	0778-0	51-01-04-014-00	CUNHA BUENO	PDS
	0779-8	53-01-00-003-00	CUNHA BUENO	PDS
	0780-1	51-01-04-014-00	CUNHA BUENO	PDS
	0782-4	51-01-03-012-99	CUNHA BUENO	PDS
	0783-6	51-01-02-008-00	CUNHA BUENO	PDS
	0784-4	51-01-01-007-00	CUNHA BUENO	PMDB
	0786-1	51-01-02-008-00	CARLOS SANT'ANNA	PMDB
	0787-9	52-01-02-020-00	SERGIO WERNECK	PMDB
REJEITADA	0788-7	53-01-00-010-00	CARLOS SANT'ANNA	PMDB
	0790-9	51-01-03-012-03	SERGIO WERNECK	PMDB
	0791-7	51-01-06-021-04	JOSÉ RICHARDO	PDS
	0793-3	51-01-01-009-00	CUNHA BUENO	PMDB
	0794-1	51-01-99-999-99	IVO CERASGIRIO	PMDB
	0795-0	51-01-04-014-11	IVO CERASGIRIO	PMDB
	0796-8	53-01-00-002-01	ROBERTO FREIRE	PCB
	0797-6	53-01-00-001-99	ROBERTO FREIRE	PCB
	0800-0	51-01-06-005-00	ROBERTO FREIRE	PCB
	0801-8	51-01-01-006-00	PAULO RINCARDONE	PMDB
	0803-4	51-01-01-001-08	PAULO RINCARDONE	PMDB
	0804-2	51-01-06-021-00	OTTOMAR PINTO	PTB
	0805-1	51-01-06-019-00	OTTOMAR PINTO	PDT
	0807-7	51-01-03-012-03	FLORENCIO FAIXÃO	PMDB
	0811-5	52-01-01-017-00	JOSÉ RICHARDO	PFL
	0812-3	52-01-01-013-00	JOSÉ RICHARDO	PMDB
	0816-4	52-01-01-004-00	SERGIO WERNECK	PMDB
	0817-4	52-01-02-020-00	SERGIO WERNECK	PMDB
	0818-2	52-01-02-023-00	SERGIO WERNECK	PMDB
	0819-1	52-01-07-027-00	SERGIO WERNECK	PMDB
	0821-2	53-01-00-005-00	JOSÉ VIANNA	PMDB
	0822-1	51-01-04-014-05	ANTÔNIO MARIZ	PMDB
	0823-9	51-01-03-012-00	ANTÔNIO MARIZ	PMDB
	0824-7	51-01-03-012-00	ANTÔNIO MARIZ	PMDB
	0825-5	51-01-03-012-99	JOSÉ LOURENÇO	PFL
	0826-3	51-01-04-014-03	BRANDÃO MONTIÃO	PDT
	0827-1	53-01-00-004-00	MAURÍCIO HASSER	PMDB
	0829-8	52-01-01-013-01	MAURÍCIO HASSER	PMDB
	0830-1	51-01-06-019-00	MAURÍCIO HASSER	PMDB
	0831-0	51-01-06-021-04	MAURÍCIO HASSER	PMDB
	0832-8	51-01-03-012-00	JALLES FONToura	PMDB
	0833-6	51-01-04-014-02	ANTÔNIO MARIZ	PMDB
	0834-4	51-01-02-008-00	EXPEDITO MACHADO	PMDB
	0835-2	51-01-04-014-10	EXPEDITO MACHADO	PMDB
	0836-1	51-01-02-008-00	EXPEDITO MACHADO	PMDB
	0837-9	51-01-02-008-00	FERNANDO SANTANA	PCB
	0838-7	51-01-03-012-99	FERNANDO SANTANA	PCB
	0840-9	52-01-02-029-01	VALTER PEREIRA	PMDB
	0841-7	52-01-01-017-00	FIRMO DE CASTRO	PMDB
	0844-1	52-01-10-001-03	FIRMO DE CASTRO	PMDB
	0845-0	52-01-01-005-00	FIRMO DE CASTRO	PMDB
	0846-8	53-01-01-009-99	FIRMO DE CASTRO	PMDB
	0847-6	51-01-07-024-01	FIRMO DE CASTRO	PMDB
	0848-4	51-01-04-014-06	FIRMO DE CASTRO	PMDB
	0851-1	51-01-04-014-09	FIRMO DE CASTRO	PMDB
	0852-2	52-01-02-034-90	VALTER PEREIRA	PMDB
	0853-1	52-01-02-035-00	VALTER PEREIRA	PMDB
	0854-9	52-01-02-033-00	VALTER PEREIRA	PMDB
	0855-7	53-01-01-002-99	LUIZ GUSHIKEN	PT
REJEITADA	0857-3	53-01-00-002-01	LUIZ GUSHIKEN	PT
	0858-1	53-01-00-004-04	LUIZ GUSHIKEN	PT
	0859-0	53-01-00-005-02	LUIZ GUSHIKEN	PMDB
	0860-3	53-01-00-002-99	ULBIRICO PINTO	PMDB
	0861-1	52-01-01-005-00	JOSÉ RICHARDO	PMDB
	0862-0	52-01-01-003-99	JOSÉ RICHARDO	PMDB

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE  
COMISSÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO DE ELABORAÇÃO CONSTITUCIONAL  
RELACÃO DE EMENDAS POR SITUAÇÃO

Table with columns: SITUACÃO, EMENDA, REFERENCIA, AUTOR, PARTIDO. Lists various legislative amendments and their authors, including names like Arnaldo Prieto, Paulo Macarini, and Lelio Souza.

REJEITADA

REJEITADA

REJEITADA

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE  
COMISSÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO DE ELABORAÇÃO CONSTITUCIONAL  
RELACÃO DE EMENDAS POR SITUAÇÃO

Table with columns: SITUACÃO, EMENDA, REFERENCIA, AUTOR, PARTIDO. Lists various legislative amendments and their authors, including names like Jose Maria Eymael, Sergio Spada, and Paulo Macarini.

REJEITADA

PREJUDICADA

ASSESSORIA

I. Assessoramento Técnico-Legislativo da Câmara dos Deputados

Ada Stella Bassi Damião  
Gustavo Volker Luedemann  
Ogib Teixeira de Carvalho Filho

II. Assessoramento Técnico-Legislativo do Senado Federal

Abelardo Gomes Filho  
Acrisio Pereira de Sá  
Alberto Gomes Santana Carneiro  
Dinair Cavalcanti Mundim  
Frederico da Gama Cabral Filho  
Harry Conrado Schuler  
José Carlos Vasconcelos  
Juarez de Souza  
Maria Betânia de Lemos Gonçalves da Motta  
Paulo Roberto M. Silvério  
Raimundo de Menezes Vieira  
Tereso de Jesus Torres

## III. Assessoramento Técnico requisitado fora dos Quadros do Congresso Nacional

Alcides Jorge Costa  
Antonio Almeida de Lima  
Antonio Correa de Almeida  
Artur Nunes de Oliveira Filho  
Beatriz Azeredo da Silva  
Cezar Saldanha  
Clóvis Panzarini  
Eldi Corazza  
Francisco de Paula Giffone  
José de Barros Ribas Neto  
José Mário Bimbato  
José Roberto Rodrigues Afonso  
Júlio Sérgio Gomes de Almeida  
Luiz Antônio Raeder  
Luiz Arruda Villela  
Luiz Carlos Piva  
Luiz Romero Patury Accioly  
Maércio José Ceregatti  
Maria da Conceição Silva  
Márcio Bartolomeu Alves Silva  
Nelson Madalena  
Pedro Pullen Parente  
Reinaldo Mustafa  
Ricardo Varsano  
Tereza Lobo  
Valdemar Giomi

## IV. Assessoramento do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal (PRODASEN)

Nobor Saito  
Wilson Paulo Fialho Félix Junior  
Cristina Júlia Fortes Lobato  
Kleber Gomes Ferreira Lima  
e equipe

## V. Secretaria da Comissão

Maria Júlia Rabello de Moura  
Jarbas Leal Viana  
Benício Mendes Teixeira  
Marisa da Silva Mata  
Maria Berenice Carvalho Castro Souza  
Cristina de Fátima Nunes de Queiroz  
Sônia Fleury Lacerda  
Isaías Félix Teixeira Barbosa  
Lourdes Nello Nunes de Carvalho  
José Gomes Ferreira  
Jandimar Maria da Silva Guimarães  
Henrique Rodrigues Neto  
Jandira Ferreira Vaz Torres  
Joanitta Figueiredo Galeazzi  
Aurenilton Araruna de Almeida  
Eliessi Rodrigues Madureira  
Beloisia Ramos Coelho  
Maria Guiomar Carneiro Ribeiro  
Maria de Fátima Magalhães